

Nº 2577

187

Junio de 1877
Cidade de São
Paulo da Província
da Catharina

39

Milton

Inventario

35

Luciano José da Costa

Falco

São Paulo

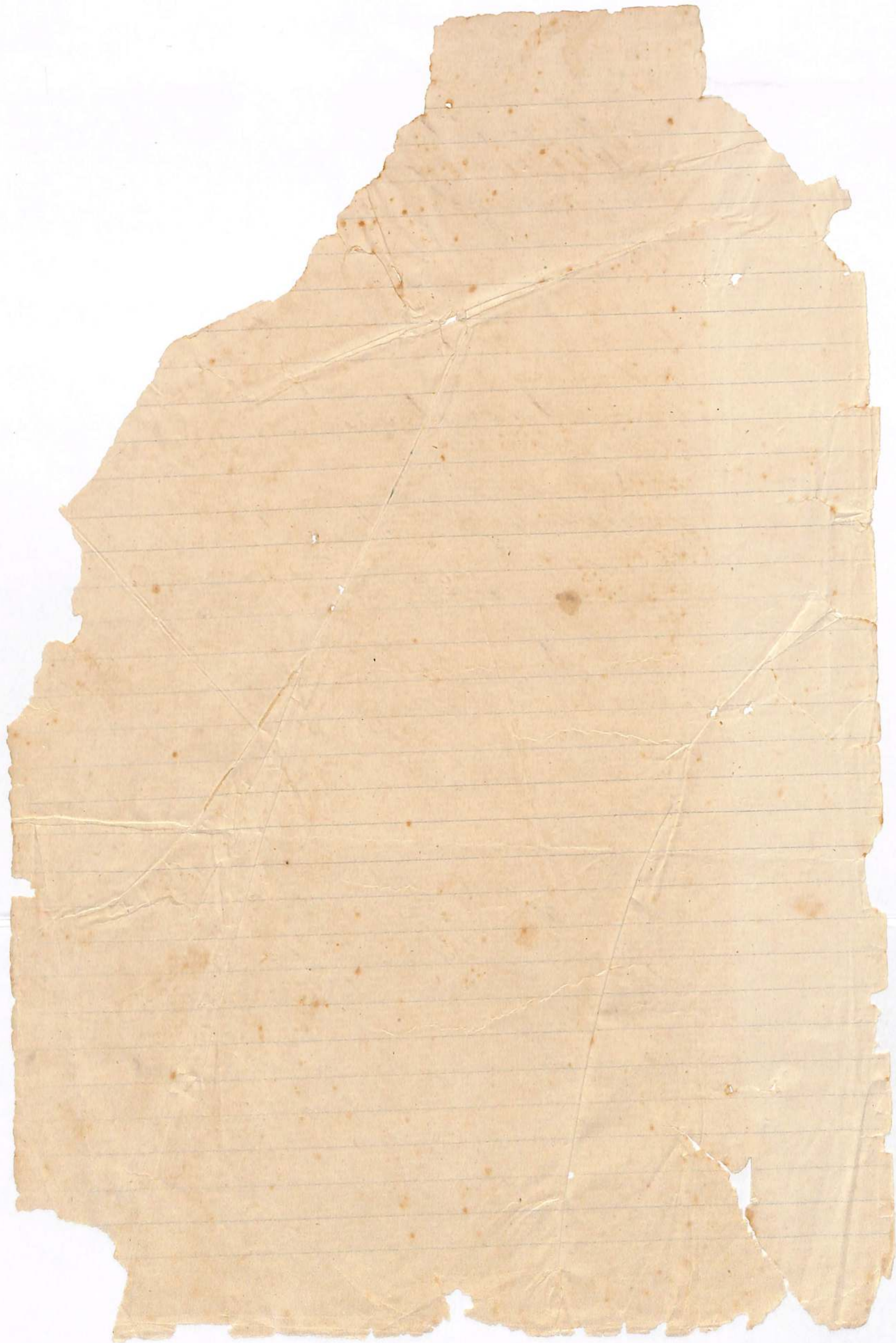
José Luciano Ferreira
com 3 tutores f. 42, 43

Inventario

Inscrição 89, 45, 47

Autenticação

Anna do Nascimento de São
Paulo, Junho de 1877. Christó de São
Paulo, cento e setenta e cinco
da Cidade de São Paulo. Capital
da Província de Santa Ca-
tharina, no vinte e sete dias
do mês de Novembro do dito an-
no em meu cartório autuado
e portaria e mandado que arde-
lante se segue. Do que lavrei
se fez no Juízo de São Paulo
Santos, e assinado que o escrevi

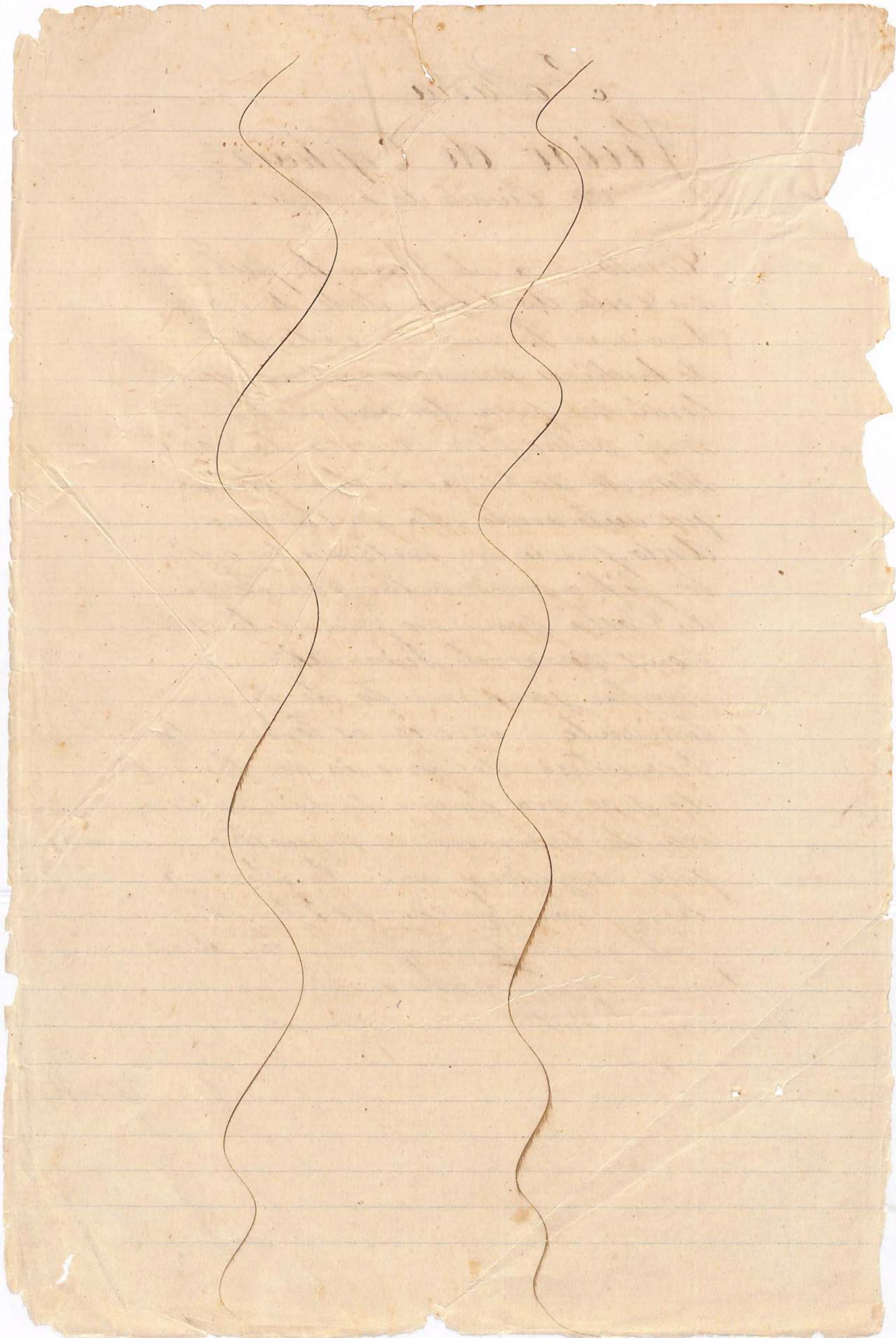


Portaria
Juizo de Orphãos
da Cidade do Funchal.

Constatando a este Juizo ter fallecido
na Costa da Lagoa deste Termo,
{ Luciano Ferreira da Costa, deixando
do herdeiros menores orphãos, e es-
tando na posse dos bens do filho
mais velho José Ferreira da Costa,
Mando ao Escrivão deste Juizo
que autuando esta parte man-
dado para ser intimado o di-
to filho mais velho José Ferreira
da Costa para no prazo de 48
horas vir a este Juizo, afin de
prestar juramento de Inven-
tariante e seguir os termos do
Inventario dos bens de seu fize-
do pae, na forma da Lei, sob pe-
na de sempronhão e sequento. O
que cumpria-se. F. no termo 4
de Novembro de 1878. Em
Juiz de Alexandra Santos Barri-
nho que assim o crevi —
Antonio Augusto da Costa Bernardes.

Sigro

Ant. Augusto



23

O Doutor Antonio abregas-
ta da Costa Brassadas, Juiz
de Appaõs nesta Cidade do
Desterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina e
seu Termo por Sua Mage-
sade, a quem Deus Guarde &

Mando a qualquer offici-
al de Justica ou a quem pode-
res tenha para intimar qua-
ravelo. Me este apresentado, in-
do por mim assignado, em seu
cumprimento se dirija a
Corta da Lagoa de este Termo
e sendo ali intimado a Jose Fer-
reira da Costa, filho mais velho
do finado Luciano Ferreira da
Costa para no prazo de 48
horas vir a este Juizo para
prestar juramento de Freen-
tariante e seguir os termos do
inventario dos bens do seu falle-
cido pae, na forma da Lei, sob
pena de semonao e sequestro. O
que cumpria-se, lavrando-se
as certidoes precisas. Desterro
4 de Novembro de 1878
Eu Juiz de Primeira Instancia
Escrevo que subscrevi

Antonio Augusto de Costa Barros

ff 30. 02
do 1º termo

Certifico que intimé a José
Luciano Ferreira pelo todo conteúdo
do mandado retro do que deu
fi. Lagoa 22 de Novembro
de 1878.

D 8000 Oficial de justiça

C 4000

Francisco Vieira De Gama

Auto de Inventario e juramen-
to do inventariante

Anno do Nascimento de No-
ssas Senhoras Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta e oito
anos vinte e sete dias do mes de
Novembro do dito anno em a-
sella das audiencias onde se
achava o Doutor Juiz de Or-
phãos Antonio Augusto da
Casta Barrallos, e onde
em Escrição ao diante nomea-
do fize vindo, e sendo ahi pre-
sente Jari Luciano Ferreira
morador, no Canto das Tracax
da Freguesia do Lagoa, fi-
lho do Offinador Luciano Jari
da Casta, o Juiz desferio o jur-
amento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que pôz
sua mão dizendo sobre o cargo
do qual lhe encarregam que
bem e verdadeiramente service
de inventariante dos bens dei-
xados pelo dito seu pai dando
todas a scripta, assim como
dinheiros, prata, ouro, joias, divi-
das activas e passivas. Ou-
tro sem que declarasse a di-
mas e anno em que felle em

a dito seu pai, se foi com testa-
mento apu sem elle, e quon-
tos filhas ou netos deisan que
sejam seus legitimos herdeiros, por
seus nomes, idades, estados
e residencias, tudo sob as
provas de perjurio e sumega-
dos.

Accito por elle
a dito juramento taxim pro-
mettem cumprir e guardar.

Declarou que a dito seu
pai falleceu em Setembro
do corrente anno, sem tes-
tamento, deixando herdeiros
cujos nomes, idades, estados
e residencias, declarará no
respectivo titulo de herdei-
ros.

Da que para cons-
tar mandou o juiz lavrar
este termo que se assignou
com a dito inventariante
Enfante de N. S. e de S. e de S.
Exericio que a escrevi.

João de
do Esc. ^{can.}

Assinadas

João Luciano Ferr.

5

Titulo de Herdeiros

E logo em seguida ao auto retro
lido pelo inventariante declara-
do, nomes, idades, estados, e re-
sidença dos Herdeiros pela ma-
neira e forma seguinte

Herdeiros Titulos

- 1 Manoel Luciano Ferreira
58 annos, casado, morador
no Rio Vermelho
- 2 José Luciano Ferreira, 53 annos, casado, mora na ^{rua} ^{de} ^{San} ^{ta} ^{Invenção}
guerra da Lagoa
- 3 Maria Luiza, cinquenta
annos, casada com Ma-
noel Marcelino, mora nas
bargens da freguesia de San-
to Antonio
- 4 Francisco Luiza da Lan-
cica casada com Victo-
rio Teófilo d'Almeida, mo-
ra no bairro grande freguesia da Lagoa

Herdeiros Netos

Filhos da herdeira filha Anna
Leira, que falleceu a mais de
sete annos no estado de casada
com Jeronymo José Coelho, que
falleceu primeiro que ella -
a saber

1. Manoel Jeronymo Ferreira
30 annos, casado, mora na
Corta da Lagoa

2. Luciano José Coelho, 28
annos, casado mora no
mesmo lugar

3. Leira, Anna da Conceição
casada com João Leir doban-
tos mora na Corta da Lagoa

4. Maria Anna da Concei-
ção, solteira, 25 annos mo-
ra na Corta da Lagoa com seu
tio Victorino Homem Coelho

5. Felippa Anna, casa-
da com Juvenio Manoel
Garcia, mora na Corteira
da Lagoa

6. Leonidia Leira da Conceição
solteira 22^{ta}. Idem

7 Constantino Lúria, 12 an-
nos, batizado, mora na Co-
teria da Lago, diga em San-
to Antonio com sua mãe
Manoel Germano Ferreira

8 Amara Anna, sete
anos, mora com sua m-
mãe Lúria, na Cota da
Lagoa, casada com João Lúria
tutor

9 Francisco Germano Lagoa,
15 annos, mora com seu
tio Manoel Luciano La-
goa diga M. Luciano Fer-
reira, morador no Rio Ver-
melha -

10 Victorino Germano Lagoa,
11 annos, mora com sua
tia Maria, na Freg-
de Santo Antonio, casada
com M. Marcelino

Herdeiros netos filhos
da herdeira filha Fátima
Lúria, da Conceição, que
falleceu no estado de coar-
da, com Manoel Lúria da
Silva, morador no Tatoris

1 João, Lúria da Silva, tem
5 annos, mora com seu pai

sempre no Patrimônio

menor
2 Gerônimo Manoel da Silva,
tem 2 annos mora com seu
dito pai no Patrimônio

P. 6.
menor
3 Julia Totta da Conceição
mora com seu dito pai no
Patrimônio tem um anno e meio

Herdeiros netos filhos da
Gracia da Herdeira Alexandra
mulher do dito Manoel Gracia
da Silva, morador no Patrimônio,
que sendo viúva mais
noção, da filha de clarada Totta
que foi casada em primeiro lugar
com o dito Silva, que o
final casou-se com sua cunhada.

menor
1 Ladugero Gracia da Silva, tem
12 annos mora com seu pai
Mol Gracia da Silva, no Patrimônio

menor
2 Geronima, Alexandra da
Conceição, 11 annos Idem

Herdeiros netos filhos
da herdeira filha Constante
e Gracia da Conceição

3

Cancieira, que falleceu no
estado de casada, com
o candidato da Silva, mo-
rador no Estado.

1 Francisco Candido da
Silva, 12 annos, mora
com seu pai meio

E por esta forma
havia por declarado, nomes
vidados, estados, e residen-
cias dos herdeiros, e que por
esta fazer q' uous quer de-
claracoes que chegar a
sua noticia e conheci-
mento, e lembranca. E de
que como assim o disse
e declaran assignou em
pre' de *Antonio da Silva*
e assinou que o escrevi

Tam' Luciano *da Silva*

E anexo. Ligo

Juntada que
ao diante se segue

Juntada

Aos seis dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e setenta e nove no
tra Cidade do Porto
em meu cartorio faço ju-
rada a estes autos da pe-
ticao da inventariante Jose
Luciano Ferreira que
em diante se segue com
seu despacho Dague
a averci ante termo e ju-
ra de Meirinho e Santos de
envio que o escrevi

8

Al autor, Cite-se. Destino 5 de
Feacino de 1879. *Estadual*.

Frederick
La Gar-
bintano

Ball's eye service de fer
 j'intend u ceta man-
 tor; de E. R. M.

Porto  1849

Task hee means Ferris



J. M. M. para citar-se a intermediação
em 13 de Junho de 1879

Intestado

Por tres dias do mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e setenta e nove nesta
Cidade do Exterior em
meu Cartorio fago ju-
rizar, a estes autos, de re-
lacao de bens que me foi
entregue pelo inventari-
ante do que lavrei es-
te termo e fize de-
clarar e tanto e escrevi
que o escrevi

Descrição dos bens que ficaram por
licimento do finado Luciano José da Costa
apresentados pelo inventariante José Lucian-
no Ferreira.

· Haverá uma Casa de vivenda com cozinha
uma Camoda Velha
uma Mesa Velha
seis cadeiras usadas
uma Margueira Velha
uma Cama
outra dita
uma Caixa
outra dita
outra dita
um Paiol de guardar farinha
um Bacia de folha
Aguarda de um Congenho de farinha
O valor de cinco mil Reis em outro Congenho de f.^a
uma Canoa com tres palmos de boca
seis colheres de prata
um Tacho de Cobre
um Rancho de Canoas
uma Vaca com cria
um Ecoravo de nome Domingos
um Meio alqueir
uma quarta
uma Chalupa pequena
um Par de Amios Velhos
um Feno de engomar
um Ecoraador de algodão
uma Mesa Velha
um Banco Velho

uma Canoa Velha que serve de Coxo
um Pilão

tres Cascos de Ferricas

um Moxado Velho

uma Fauce Velha

um Jarro fão

dois pedassos de taboas de Cedro

um Remo de pau

um estrado Velho

um Aldeirão Cobrado

trinta e tres braças de terras meitio da vivenda

quatorze braças de terras no sertão

uma Cigra

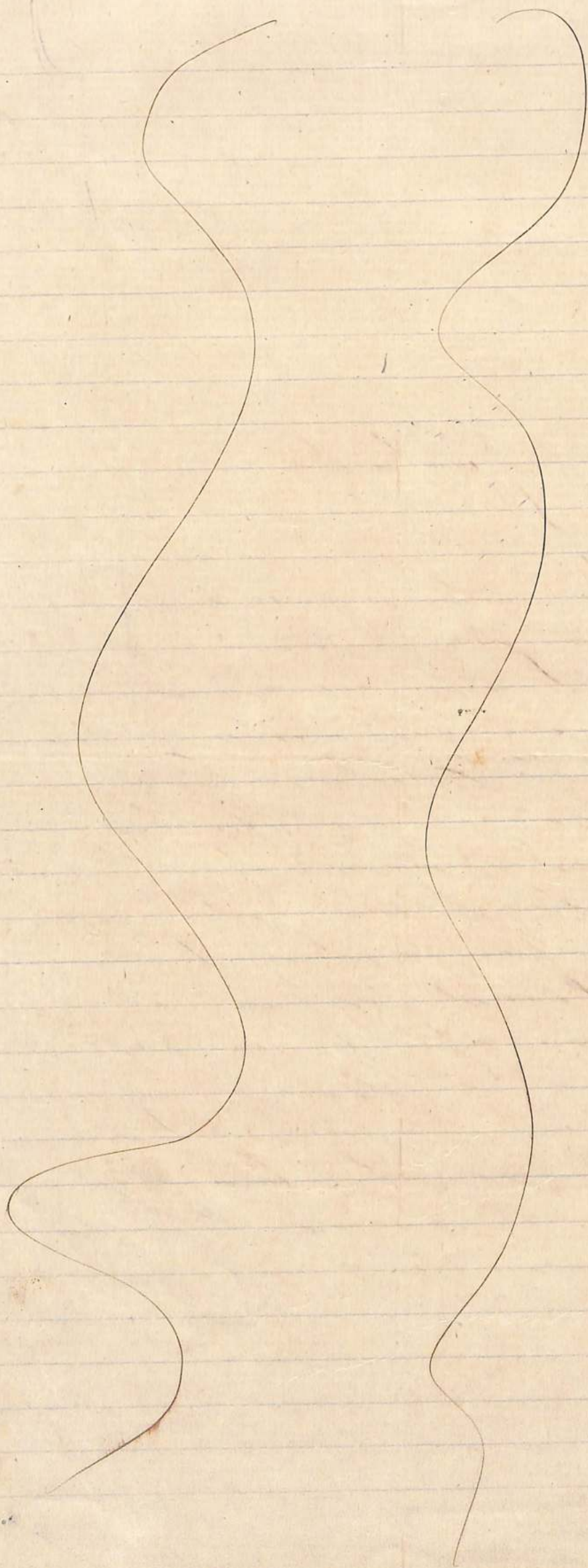
trinta e seis braças de terras na Costa da Lagoa

trinta e duas braças de terras no sertão

Yon' Luciana Faria

Juntada

Aos vinte e cinco dias do
 mez de Fevereiro de
 mil qto cento e seten-
 ta e nove Westa Lyda
 de do Distrito annua
 Carlos J. de Juntada
 a estes autos do Man-
 dado de Peter J. de Juntada
 me foi entregue pelo
 official de Justicia
 Com xpe de citacoes
 que no diante se se
 que D. J. de Juntada
 este termo. Em Juntada
 de Juntada Juntada
 Escrevendo que o escrevi doo



Mandado de ci-
tação aos interessa-
dos no inventario de
Luciano José da Costa
segue o inventariante
José Luciano Fer-
reira, para avalia-
ção de bens como
ao diante se segue

O D^o Antonio Augusto da Costa
Barradas, fidei de Ophars, nesta
cidade do Distrito Capital da Província
de Santa Catharina e Sen. Termo
por Sua Magestade Comprou-
dor seguem Des. Juiz de 1^a Inst.

Ex Officio

Manda a qual quer official de justiça
d'este Juizo, que visto este vindo
por mim assignado em seu cumpri-
mento, cite aos interessados no inven-
tario de Luciano José da Costa, os
quaes são os seguintes, Manoel
e Luciano Ferreira, moradores na Fre-
quencia da Povoação de São Vicente, Manoel
e Marcelino por cabeça de sua mu-
lher, moradores na freguesia de San-
to Antonio - Victorina Teixeira
de Oliveira por cabeça de sua mulher
moradores na freguesia da Lagoa
Manoel Jerônimo Ferreira, Luci-
ano José da Costa moradores na Fre-
quencia da Lagoa - João Luiz dos Santos

por cabeça de sua mulher mora-
dor na freguesia da Lagoa - Jan-
na Maria Anna, da Lancieção
soltura moradora na Costa da
Lagoa, com seu tio Victorino
Namen Cocho, Juvenio Mar-
ques de Juvenio Manoel Lorrã,
moradores na Costa da Lagoa -
Leonidia Lucia da Lancieção, sol-
teira, moradora, na Costa da
Lagoa - Constantia Lucia, de
doze annos de idade, moradora
na freguesia de Santo Antonio, com
seu irmão Manoel Jeronymo -
Francisco Loucães Cocho, de
quatro annos de idade, que mo-
ra com seu tio Manoel Lucia
no Ferreira no Rio Vermelho
Atados para serem apremiados au-
diencia d'este Juizo comparem-se
em avaliadores que avaliem
as bens inventariados, sob pena
de serem nuncados a revelien-
dos que não comparecerem. A
que comparem-se Intervem

13 de Fev^o de 1879 Eu Juiz
João de Aguiar e Silva e os outros Escrivos
do Juizo, que a escreverem

Aut. Sup^{te} do C^o de B^o de B^o

De 13 de Fev^o

De 13 de Fev^o
do Juiz
João de Aguiar e Silva



Cartifico em official de justiça
 a baixo a seguinte que dirigim
 familia propria e fisco do logar
 da lagoa de Timor victoria
 Teixeira da Silva Manoel Garra Deligencia 8000
 ano terra Inciano Jan Carlos — 6 144000
 João Luis das Santos victoria Thales da Silva
 H. Carlos Maria Anna da Conceição Antonio
 Juvenio Manoel Carreira N.º. Timor e
 annos passa por N.º. de entre
 dos Timor Cinto e logar da
 N.º. da terra 25 de janeiro
 de 1879 Official de justiça

Q. 84000
 L. 144000

Anuncio de venda de Gusa

Officio de Juiz de Or
 e Paes

Quando se passou o man
 dando notor a fim de se
 rem citados todos os in
 teressados para a sua
 primeira audiencia
 para se fazerem as avalia
 dores, conforme esta
 ordem por N.º. de
 no entre tanto a offici
 al de justiça não

cumprido em to tinn
o referido Mandado
dado com selo
da fe que passou
nos mesmos pto
que não posso
acusar as cita
ções na primeira
ra. audiência
agora informo
pelo para mandar
agora fôr de di
reto a justiça.

Escrevo

João de Miranda e Silva

A conclusão

Assimite e cinco dias do mes
de Fevereiro de mil e cento e
setenta e nove nesta Ci
dade do Desterro em. men
Carbônio foz estes autos con
clusos por João de
Silva Antonio Augusto
do al. do Barra das de
que houve este termo em
João de Miranda e Silva

13
Santos Escrevimentos que o escrevi

Leite

Passe-se novo mandado
p.^a citacao dos interessados
e comparecimento d'elles
a 1.^a audiencia, sob pena
de multa. Destino 26 de
fev. de 1879. Costa Barrios.

P. M. D.

Data.

Nos vinte seis dias do mes
de Fevereiro de mil oitocentos
setenta e nove, nesta cidade
de do (Destino), nesta Corte,
por parte do Doutor Juiz de
phao Antonio Augusto da
Costa Barrios, me frou en-
treghes este alto com seu
despacho retro. (Que ha
vici este termo. Cu Mano-
el Antonio do Nascimento.
Escrevente juramentado o
escrevi. Cu Juiz de Aprom-
tado, Santos Escrevimentos que — ver
sacharari

Juntada

As cinco dias do mes de Mar
ço de mil oito centos e setenta
e nove na Porta da Cidade do
Porto em um cartorio
foi feita da a estes autos
da do Mandado deste
juiz que ao diante se
segue Da que haue
este termo. E a fôrça
Miseravel Santos Es
crivão que o escrevi

Mandado de citação aos
interessados no inventa-
rio de Luciano José da
Costa de que é inven-
tariante José Luciano
Terraíral para averba-
ção do seu nome como ao
diante se segue.

Doutor Antonio Augusto
da Costa Barradas, Juiz de Or-
phãos e menores, presta Cida-
de do Outeiro, Capital da
Província de Santa Catha-
rina e seu termo por sua
Majestade o Imperador a
quem Deus Guarde. p.

Mando a qualquer official de
justiça desta Juiz. ou quem pro-
prio tenha para citar, que em
o-lhe este apresentado sendo por
mim assignado em seu cumpri-
mento, cite aos interessados no
inventario de Luciano José da
Costa, os queus são os seguin-
tes: Manuel Luciano Terraíral, moro-
dor na freguesia do Rio Vermelho,
Manuel Marcelino, por coheço de
Casal, morador na freguesia de
Santo Antonio Victorino Teixeira
de Oliveira, por coheço de sua mu-
lher, moradores na freguesia da

Luzia da Lagoa, Manuel Ger-
mano Teixeira, Luciano José Coe-
lho, moradores na Freguesia da La-
goa - João Luiz dos Santos, por Arre-
dação de sua mulher, morador na
Freguesia da Lagoa - Dona Ma-
ria Anna da Conceição, solteira
moradora na Costa da Lagoa, com
seu tio Victorino Homem Coe-
lho, Juvenio Manuel Corria,
moradores na Costeira da La-
goa, Comdica Luiz da Con-
ceição, solteira, moradora na
Costeira da Lagoa - Constan-
cia Luiza, de dou annos de
idade, moradora na Freguesia
de Santo Antonio, com
seu irmão Manuel Germano,
Francisco Gonçalves Coelho, de
quente annos de idade, mora
com seu tio Manuel Luciano
Teixeira no Rio Vermelho. A
todos para virem apimneiro
audencia desta juiz trou-
ver se em avaliadores que au-
liem os seus inventariados at
pura de serem nomeados a au-
lia dos que não comparecerem.
Que cumpra-se. Desterro 27
de Fev^o de 1879. Em juiz de M^orim
do 3^o Santos & Co^o 3^o ovese aronim

João de
Coe 11/8 ann
solteiro & 2 ann

Ant. de S. Barbara Barreira



Intimação aos interessados
do padre a laudação

certifico que se intimes a estes
terçados no presente invan-
tário, para o almejo para
verem a primeira audien-
cia deste juízo se lauda-
ram em realidades que a
valiam os bens invencida-
dos, sob pena de revelia e
grues das as seg^{as}
Manoel Luciano Ferr^{es},
Manoel Marcelino por ca-
beça de sua mulher,
Victorino Triz^a Oliveira,
por cabeça de sua m^{or}
M^{or} Germano Ferreira,
Marciano José Castro,
João Luiz dos Santos por
cabeça de sua m^{or},
Marta Anna da Conceição
Juvencio M^{or} Corrêa por
cabeça de sua mu-
lher,
Gregorio Alves p^{or} cabeça de
sua mulher Leonidia Lima
Fron^{es} Germano Castro,
M^{or} Luiz da Silva por ca-
beça de suas duas mulheres, ven-
do ambas falladas.

14

Ami de Thomas à toutz

16

Forma de Audiencia
e Lavração

Aos seis dias do mês de
Março de mil oito centos
e setenta e nove a este li-
dade da Pesteira, em au-
diencia publica que na-
hella d'ellas foyendo es-
tava para audiencia, o
Juiz de Paz de Orphão
Antonio Augusto da Sa-
ta Barrallos, comigo
Escrivão ao diante, nomea-
do, nos foyes partes sem pro-
curadores e Advogados.
Nella pelo dito Escrivão fo-
ram acusadas as intimas-
coas, feitas aos interessados
no presente inventario como
taes, da fe de intimações
para nesta audiencia se
lavarem em avaliadores
que avaliem os bens d'es-
te inventario, e requerido
que sendo todos desnegoa-
dos se nos comparecessem
se fizesse a lavração a reve-
ria e se requirisse os termos. O
que sendo tudo visto e ouvido
pelo Juiz, e informado do fe
de intimações, mandou que

Pregado

que fossem a pregados, e que
foi logo cumprido pelo offi-
cial de justiça José Antonio
Tacheco, que tendo a pregação
do demandante de tal estado
presente o inventariante José
Luciano Berceira e Paulo
Livramento Curador Geral de
Orphanos, e quando se trou-
rao nos avaliadores Justino
José Alves, e João Paulo
e os demais e os demais
foram aprovados pelo, or-
denam que fossem notifica-
dos para prestarem juramento
aquele que se passaram Man-
dato para se proceder nas avalia-
ções. Deque para constar
lavrei o presente termo que por
na lembrança tem a por nota
em meu protocolo das Audiên-
cias e aqui o lavrei por exten-
so. Em fôro de Miranda
Santos, Escrivão que o escrevi

Intimando aos avaliadores
para a prestarem juramento

Certifico que intimai para

11
pessoalmente aos avalia-
dores Justino José Alves, e
João Gonçalves Pereira por
para a vir em a este juízo
prestarem firmente de qua-
liadores para a que foram
nomeados. Do que se
e aram presentes e deu fé das
Terro em 10 de Maio de 1879

Attestado

João de Almeida Santos

Termo de juramento aos a-
valiadores

Aos nove dias do mês de Mar-
ço de mil oitocentos e seten-
ta e nove nesta Cidade
do Porto em a Sala das
Audienças onde se achava
o Juiz de Causas Anto-
nio Augusto da Costa
Boguesadas, onde eu Escri-
vão ao diante nomeados
fui vindo, e sendo ali presen-
te os avaliadores nomeados
e a provado Justino José Al-
ves, e João Gonçalves Pereira
juiz, os quaes o Juiz de

Mandado para
avaliação de
bens como alego
se declara os

18

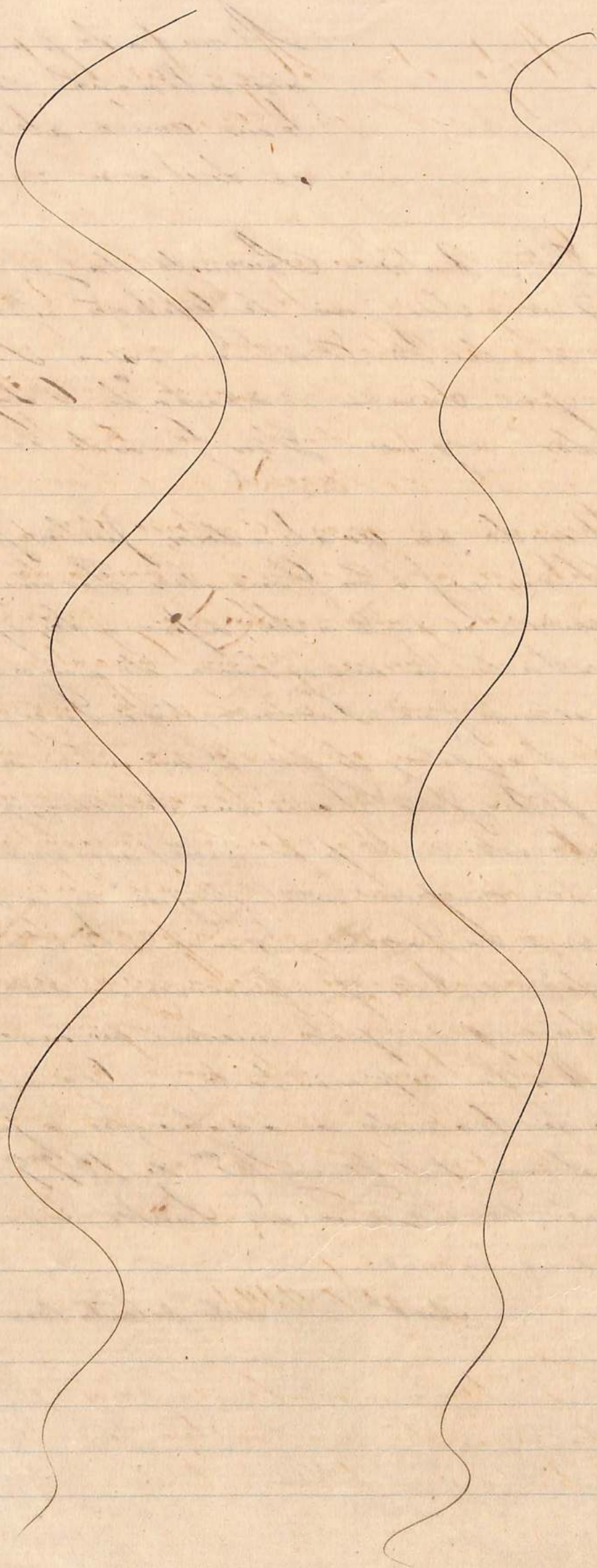
O Por Antonio Augusto da Costa
Barra das Juiz de Ophias, Porto
Cidade do Portinho em Ter
mo por Sua Magestade O Impe
rador a quem Deus Guarde to

Mando ao avaliadores, Justino José
Alves, e João Gonçalves Ferreira
junior, nomeados, a provada, e fôr
muntada no inventario do Juizado
Luciano José Ferreira, dize Luciano
José da Costa, de que é inventariante
um filho José Luciano Ferreira, que
reisto este indo por mim assignado
em seu cumprimento direção se a Fre
quencia da Lapa, e sendo ahy avali
em todos os bens pertencentes ao dito in
ventario que pelo mesmo inventaria
te lhes for apresentado. O que cum
prase traendo as avaliações a Juiz
Lestano 14 de Maio de 1879 em
José de Almeida Santos Escreva
que o escrevi

Anto Augusto da Costa Barra das Juiz



Jos p 300 1/2
Soll p



Auto de Arrolamento e avaliação de bens

19

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e nove, aos dezoito
dias do mez de Março do dito an-
no nesta Cidade de do Estero
Capital da Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio Comp, are-
ciado os avaliadores nomeados, a-
provados e juramentados, Justins
João Alves, e João Francisco Le-
reri Junior; e por elle me foi
dito que em virtude do Nomden-
do Reto, tendo visto e examinado
os bens que lhe foram apresentados
pelo inventariante José Luciano
Ferreira, passara a fazer a de-
monstração das avaliações pela maneira e
forma seguinte. Daquelle para
constar havio este auto que assi
governo Eu José de Matheus
Juiz, Escrevo que a escrevi

Casas

N.º 1. Uma morada de casa, que se a-
da vivenda da familia, com cozinha,
coberta com telha, toda em nome

em um estado que avaliava
200000 em duzentos mil reis

Nº 2 Uma pequena casa em mau
estado coberta com telha que ava
liava 75000 em sete mil reis

Nº 3 Uma outra casa pequena da
forma, coberta com telha que ava
liava 85000 em oito mil reis

Terras

Nº 4 Setenta e nove metros e dois de
címetros de terras de frente. Digo
setenta e nove metros e dois decími
tros de terras de frente, na citio
da vivenda, que fazem frente
na Lagoa, e fundos em terras de
Luiz Diogo, dividindo pelo la
do do Norte, com terras de Mano
el Lactano da Rocha, e fundos
digo e pelo lado do Sul com a
mesma Rocha, que avalia
vão cada metro a cinco mil
reis e todos por trêscentos e ces
363000 enta e três mil reis

(363000)
Nº 5 Setenta e nove metros e do
is decímetros de terras de fren
te que as fazem Vista da Lagoa
e fundos nas vertentes do Morro
dividido pelo lado do Norte, com ter
ras dos herdeiros de Antonio Al
ves, e pelo lado do Sul, com terras

com Terras de Lauriano Moura
e Lactana, avaliadas cada
metro de mais mil reis, e todas
por cento cincoenta e oito mil,
e quatro centos reis

20

158/400

N.º 6. Quarenta e quatro metros
de terras de frente citas no ser-
tão de Itacorobi, as quaes fa-
zem frente em terras dos moradores
de Itacorobi e fundos em terras dos
herdeiros do Gervasio Serpo, divi-
dido pelo lado do Norte com terras
dos herdeiros do Gervasio Luiz Pe-
reira, e pelo lado do Sul, com
Manoel Luciano Ferreira, que a-
valiarão cada metro a quinhen-
tos reis, e todas na quantia de vin-
te e dois mil reis

22/000

N.º 7. Quarenta e um metros, e oito
decimetros de terras de frente, citas
no sertão de Itacorobi, e fundos
no Travesão dos moradores da
Lagôa, dividido pelo lado do Nor-
te com terras dos herdeiros de Luiz
Pereira, e pelo lado do Sul, com Sil-
veiro Foularte, que avaliarão
cada metro a quinientos reis
e todas na quantia de vinte mil
e nove centos reis

20/900

N.º 8. Quinze metros e quatro deci-

quatro decímetros de terras de frente
estas no Certão de Itacorubi fa-
zendo frente em terras dos Her-
deiros de Antonio Paularte, e
fundos nas terras dos moradores
da Lagoa, dividindo pelo lado
do Norte, com terras do mes-
mo citio, e pelo lado do Sul
com com os herdeiros do mesmo
citio que avaliarão por quinhen-
tos reis cada metro, e todos na
quantia de sete mil e sete centos
767 reis

Rocas

Nº 9 Uma rocazinha de canas, no
lugar das 36 braças de terras
5 pavas que avaliarão por cinco mil reis

Nº 10 Uma outra rocazinha de ca-
nas no citio da vivenda que ava-
liarão por cinco mil reis

Nº 11 Metade de uma outra roca-
zinha no citio da vivenda que ava-
liarão em dois mil reis

Nº 12 Quarta parte de uma roca
de mandiocas, no citio da vivenda
da familia que avaliarão por
750 sete mil e quinhentos reis

Nº 13 Uma outra peça de man-
diocas, que avaliarão na quan-
tidade de tres mil reis 3000

Rancho para Canôas

Nº 14 Um rancho para guardar
canôas coberto com telhas que
avaliarão na quantidade de de-
zeto mil reis 18000 +

Nº 15 Uma canôa com tres pal-
mos de vão que avaliarão por +
trinta e cinco mil reis 35000

Nº 16 Uma outra canôa que
serve de despejo que avalia-
rão na quantidade de seis mil
reis 6000

Nº 17 Um pedaço de canôa
que avaliarão na quantidade de
trescentos reis 300

Nº 18 Um remo de pai que a-
valiarão por mil reis 1000

Nº 19 Doze pedaços de taboas de
sebo, que avaliarão na quan-
tidade de oito centos reis 800

Engenho

Nº 20 Quarta parte de um engenho de fabricar farinha que se avaliarao na quantia de qua
45000 renta e cinco mil reis

Nº 21 Valor em um outro engenho de fazer farinha que avaliarao
5000 em cinco mil reis

Arrendas

+ Nº 22 Uma vacca de pelo vermelho
tho que avaliarao na quantia de
28000 de vinte e oito mil reis

+ Nº 23 Uma terneira de pelo preto
que avaliarao na quantia de de
16000 seis mil reis

Nº 24 Uma legum de pelo picado
que avaliarao na quantia de
20000 vinte mil reis

Nº 25 Um par de arceos de montar
com seus pertences que a
8000 valiarao em oito mil reis

Tratou

Nº 26 Seis colheres de prata que
a valiarão todas por vinte e
quatro mil reis

24 parg

Escravo

Nº 27 Um escravo de nome Pa-
mingos, crioulo, com 50 annos
de idade, que a valiarão na
quantia de trescentos mil reis

300 parg

Moveis

Nº 28 Uma cama de velha que
a valiarão na quantia de cin-
co mil reis

+
5 parg

Nº 29 Uma mesa velha que a valia-
rão na quantia de quatro mil
reis

4 parg

Nº 30 Seis cadeiras velhas que
a valiarão na quantia de doze
mil reis

12 parg

Nº 31 Uma mangueira que a va-
liarão na quantia de quatro
mil reis

4 parg

Nº 32 Uma cama que a valia-
rão na quantia de dez mil reis

10 parg

6
Nº 33 Uma outra cama que ava-
liarão na quantia de doz mil
500 Reis, diga na quantia de circumito

Nº 34 Uma canga velha com cin-
co e meio palmos, e feipadura
que avaliarão por tres mil
3500 e quinhentos Reis

Nº 35 Uma outra canga com se-
is palmos, velha que avalia-
3500 rão na quantia de tres mil

Nº 36 Uma outra canga com
tres palmos, e meio, velha que
avaliarão na quantia de doz
2500 mil e quinhentos Reis

Nº 37 Uma outra canga peque-
na com tres palmos que ava-
liarão na quantia de mile
1500 e quinhentos Reis

+ Nº 38 Um paiol para guar-
dar farinha que avaliarão
na quantia de vinte e cinco
25000 mil Reis

Nº 39 Um bahu de facha que
avaliarão na quantia de
25000 doz mil Reis

Nº 40 Tres cascos de Barricas

de Barricas que avaliarão a
quinhentos reis, cada uma e to-
das na quantia de mil e quinhentos
reis. \$500

Nº 41 Duas medidas de meio
alqueire, e uma quarta que
avaliarão tudo por mil reis \$500

Nº 42 Um pilão para socar caf-
fé que avaliarão na quantia de
quinhentos reis \$500

Nº 43 Um escoroador de alqu-
dras que avaliarão na quan-
tia de quinhentos reis \$500

Nº 44 Um ferro de engommar
de metal que avaliarão
na quantia de quinhentos reis \$500

Nº 45 Um tampo pequeno, de co-
bre que avaliarão na quan-
tia de quinhentos reis \$500

Nº 46 Uma chaleira pequena
que avaliarão na quantia de
duas mil reis \$2000

Nº 47 Um caldeirão arremado
que avaliarão por duzentos reis \$200

Nº 48 Um garrafão sem capsa

\$200 sem cappa que avaliarão em duzentos reis

\$160 Um machado velho que avaliarão por cento e sessenta reis

\$800 Um estrado velho em mau estado que avaliarão na quantia de oito centos reis

\$500 Um banco usado que avaliarão na quantia de mil e quinhentos reis

\$1000 Uma mesa que avaliarão por mil reis

\$2000 Uma cama velha em mau estado que avaliarão na quantia de dois mil reis.

Sumarão os avaliados de todas estas parcelas de bens que avaliarão, e acharem importar na quantia de um conto oito centos

Por esta forma
serão por feita as presentes
avaliações por modo mais
brevi e a apresentadas

o apresentado pelo inventariante
 ante para a validação da
 que para constar Surri e pre
 sente outo que assigna
 rois. Em face de Chiram
 tal e tantos Escrivas que a
 escrevi

Justino José Alves
 João Gonçalves Per. Cabo.

Terma de Declaração do
inventário ante das dividas ac
tivas e Passivas

Nos dessecos dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e setenta
e nove n' esta Cidade do Pes
teiro em meu cartorio compare
ceu o inventariante José Luiza
no Ferreira, e por elle me foi
dito e declarado, que tem em
seu poder pertencente ao acer
vo inventariado a quantia de
Em duar
200\$000 duzentos mil reis. Que Ma
nuel Alves de Brito, o de
claro a este inventario da quan
tia de cento e doze mil reis por
um credito passado aqñada
112\$000 inventariado seu pai.

Que as dividas passivas são as
seguintes, que ainda não foram
pagas. Ao inventariante e
Comenteiro da fin da Maria
Luiza, Alves, a quantia de
cento e cinquenta mil, seis centos
150\$020 e vinte reis 150\$020
95:0682 provenientes do inventario e testamen
to da dita finada,

A José Feliciano Alves de Brito
a quantia de dez mil, cento
10\$020 e vinte reis provenientes de
Fusendoy

A Clemente Farica proveniente

proveniente, de Farandas
aguantia de cinco mil reis 5p00

St Benedicto, Italia
no marca te proveniente de fa
rendas tres mil e duzentos 3p200

St João Ignacio Vieira
aguantia de cinco mil reis 5p00

St José Antonio Pedro, pro
viniente de generos de taberna
aguantia de tres mil e nove
centos reis

E por esta fôr 3p900
ma haviã por declara
do as dividas passivas
e protesta declarar tudo
que vier a seu conhecimento
e noticia

Pague ha
vrei este termo Euffant
de Aguantia e tanto
Escreverão que a escrevi
e a dito civ. aut. ar. ante as
signon

José Luciano Ferr.

Logo em seguida ao termo
retrô, declaron que a divi
da do General importou
em valente e tres mil e quinh
to reis. Pague haviã 23p500
este termo que assignon
em fôr de Aguantia e tanto
Escrevi

José Luciano Ferr.

Terço de Encerramento

Aos vinte e quatro dias do
mês de Março de mil oit
o centos e setenta e nove
nesta Cidade do Fustero
em meu Cartorio Comparecem
o circuntariante, Jaci Lucian
no Ferreira, e por elle me
foi dito e declarado, que
tinha dado a escripta todas
as bens que pertenciam ao
inventario do seu pai Lucian
genuino da Costa, e decla
rado as dividas activas e
passivas, e por mais nada
ter a declarar encerrava o
presente inventario para a
partilha, protestando po
r em declarar qual quer
bem ou divida que venha
a seu conhecimento do que por
cia não ter motivo, e ve
nha a seu conhecimento
sem que por incorra na pe
na de perjurio ou de nega
dos e de que como assim
a disse assignar Eufre de
Mendonça Santos Escrivão
que a escrevi.

Jaci Luciano Ferr.

Continuação para a
presentação da matrícula

Le testifico que intermisi per
soalmente ao inventari
ante para a apresentar a
matrícula do escravo
declarado af 22 Da
que ficou sciencia e don
de 24 de Mar
ço de 1879

Alc. varivito

João de M. Miranda Santos

Juntada

As vinte e quatro dias
do mês de Março de mil
oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade de São
Paulo em meu Cartório
Jurei juntada a estes
autos da petição do exa-
vo Domingos que ao di-
ante se rege com seu
respeito. Da que ha-
verei este termo. Eu José
de Miranda Santos Es-
crevi que o escrevi

200

27

M^{mo} Sr. Dr. Juiz de Ophatos.

Venha nas autos. Desp.º 24 de
Março de 1879. *Boa Ventura*

Pis Domingos, crioulo, escravo da herança
do finado Luciano José da Costa, a cujo In-
ventário se procede neste Juízo, querendo
o Suppl.^{te} sido avaliado pela quantia de
300.000 \$, quer o Suppl.^{te} exhibir a dita q^{ta}
na forma permitida pelo art. 4º § 2º da
Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871 e art. 90
§ 2º do Regulamento n.º 5735 de 13 de o-
tombro de 1872, para obter sua libertação,
sendo-lhe a dita quantia abonada pelo
Cidadão João Viante Duarte Silva, com a
concordância do Suppl.^{te}, de prois de liberto, por-
tar-lhe o termo de serviços, obrigando-o a
prostar-lhe a scriptura de locação na forma
da Lei. E como neste caso é permitida
a liberalidade de treze, fizesse o Suppl.^{te} re-
quer a V.ª a digno mandar que junta-
da ao Inventário, depositando-se o valor
da avaliação em poder do Inventariante,
e lhe pape Carta de liberdade, na forma
da Lei.

Nestes termos:

Carta seja servida de fur

Automo de 11 de Março de 1879

João de Suppl.^{te}

Det. do Reg.º

W. A. de Oliveira



Conclusão

200 No vinte e quatro dias do
mez de Março de mil e
to centos e setenta e nove
nesta Cidade do Exterior
em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz
de Archa Antonio Augus-
to da Costa Barradas do
que terei ate termo Eu
João de Aguiar e Santos
Escrivão que o escrevi

Nota

Digno os interessados sobre
a escrificação e acclimação dos
lentos, antes visto não quite
propriamente uma acclimação
legal; junte-se tambem a
Inspeccão do escravo
Domingos; isto quite velle
Dist. 24 de Março
de 1879. C. Barradas.

Data

E logo no mesmo dia me can-
to por parte do Juiz de
archa Antonio Augus-
to da Costa Barradas, me

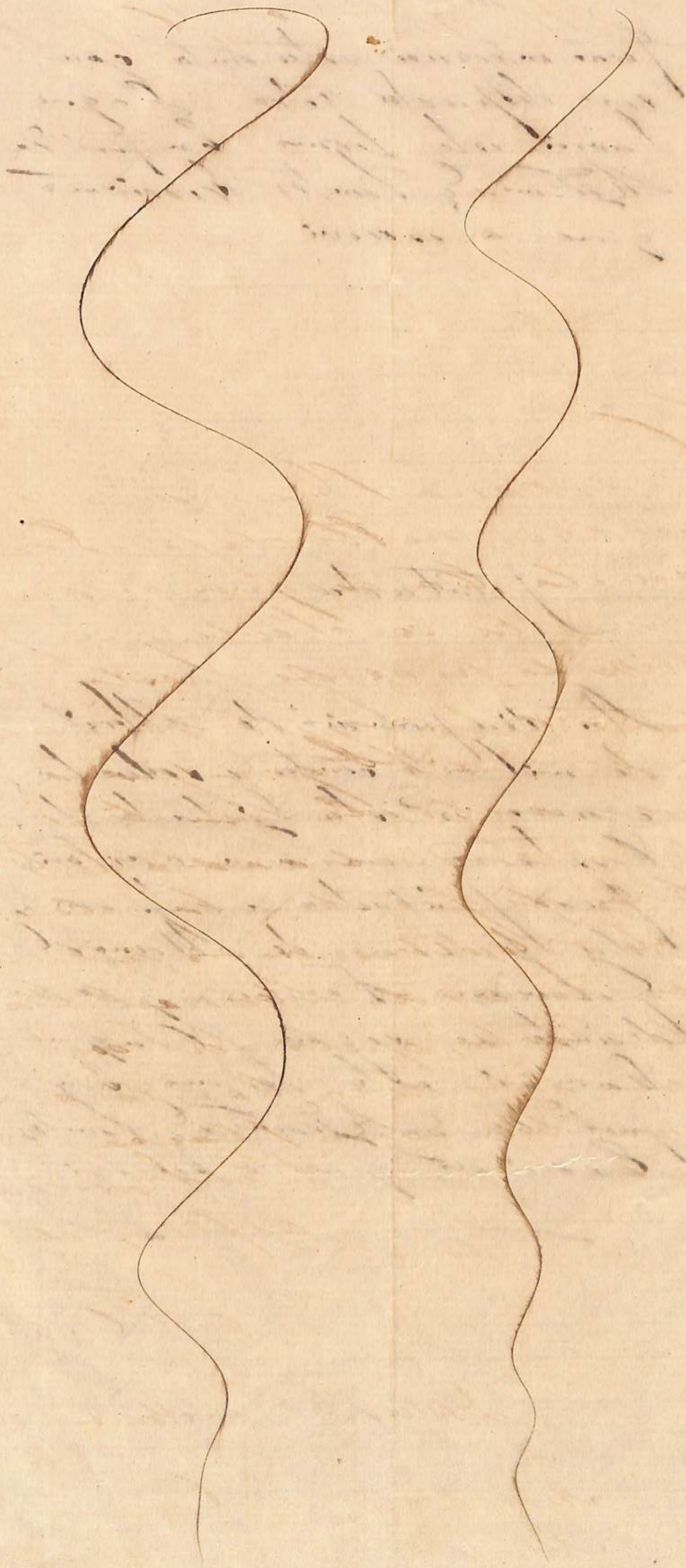
Forão entregues estes autos com
 seu despacho retro Dague-
 larri este termo em juízo de
 Miranda e Santos Coarivas
 que a escrevi

200

Junta da

Aos dias primeiro de Abril
 de mil eito centos e setenta
 e nove na esta Cidade do
 Rio de Janeiro em meu cartório
 por junta da a estes autos
 da petição de Manoel
 Germano Ferraz, que ao
 diante se segue Dague-
 larri este termo em
 juízo de Miranda e Santos
 Coarivas que o escrevi

200



feintada

Adida primeiro de Abril
de mil e oito centos e setenta
e nove nesta Cidade de
Porto em meu Cartório
fui feintada a estes au-
tos toda petição de Cons-
tantino filho de Constantina
Lima, que ao diante se
segue com seu despa-
cha que ao diante se
segue. E que houve
este termo. Eu fei de
Miguel de Almeida
um que a escrevi

30

M. Sr. Dr. J. P. Cyphar

Nos autos. Out.º 1 de Abril
de 1877. E. P. Bannard

Eu Constantina Luisa, neta do
finado Luciano José da Costa
que entences o inventario dos
bens d'este processo auctori-
za da partilha; por isso ven
requerer a V.ª que para paga-
mento de sua legitima seja
adjudicados 4/4 de turo de
punta no sitio da vivenda
descrita sob n.º 4, e terras
pelo sertão as lavouras as
terras e o canal Guaraná. E
pelo tal eam quem de direito
pertence. Meus turs

P. att. amin e
sefira, de
gru

E. P. Bannard

Protesto de 1879 de 1879.

Arço de Constantina Luisa
Manuel Antonio do Nascimento



Junta da

No dia primeiro de Abril
de mil e setecentos e setenta
e nove, nesta Cidade
do Destino em meu Car
tois fago puitada a es
tes autos da petição
de Luciano José Coelho,
que ao diante se se
que com seu despacho
De que lavrei este pr.
ma E. José de Nizan
da Santos Escreva que
o escrevi

208
José Brito

3

2^o nos antec. Dist. 1^o de abril
1879. C. J. P. P. P.

P J. Luciano Jan' Caello, Lordum
nro do pinto Luciano Jan' da
Costa, que entaoes o inventario
d'ita proximo a factura da
partida; podiam uem repurar
a H. que para o pagamento
de dita legittima de ar aquisi-
cedo os seus seguintes:—

1 Girada della piana,
descritta sul n. 24, e avuta
da per Dokoo., o mai; no
qui che poter esser, doge

L. B. Ma

Posto em 29 de dezembro de 1879.

Arço de Luciano José Coucho
Mansão de António de Vasconcelos



Juntada

Ao dia primeiro de Abril
de mil oito centos e seten-
ta e nove desta cidade
de do Povoado capi-
tal da Provincia de
Santa Catharina, em
meu cartorio, faço junta-
da a este auto de pe-
tição de Victorino Sepa-
ra do Oliveira que ao
diante se segue com
seu despacho Do que
havido este termo em
fome de Juiz de Paz e
Escrivão que o escreve

323

M. Sr. Dr. Luiz De Aguiar

João Antonio. D. 1.º de Abril
1879. La Paz

Victorino Teixeira D'Almeida,
fideiussor de sua mulher Fran-
cisca Louisa Da Conceição, que pro-
cedendo a por este fideiussorimen-
to da bens de seu fideiussor do
rogo Luciano José da Costa,
e como o mesmo inventário es-
teja no livro primeiro da
fideiussura da partilha, por
isso não requerer a fideiussor
para seu pagamento. Dize-
do as seguintes condições: -
1.º Parcela para pagamento de fideiussor,
avaliada por 25.000.00; 1.º me-
sa avaliada por 4.000.00; 1.º me-
sa avaliada por 1.000.00; 2.º me-
sa de meiralgues e 1.º quarto,
avaliados juntos por 1.000.00; 1.º qua-
rta sem capta por 200.00; 1.º calcei-
rão por 200.00; 44 metros de tu-
ra de fideiussor das descricções
sob n.º 5, estimados pelo seu
comitê de Laureano e lha.

Manoel Caetano, e pelo facto
com que de direito pertence,
o mais no que che poder.
Nisto hum

P. A. B. que seja
finta esta ao
auto para no
despacho de deli-
beração no auto
dicio como for
de direito e jus-
ticia; ao que

J. P. M. B.

Destino 29 de Março de 1877.

Troço de Victorino Teixeira e Almeida.
No ano de 1877, no dia 29 de Março.



Junta da

dos treze dias do mês de Maio de
mil e oitocentos e setenta e nove.
Nesta Cidade do Porto em
um cartório faço junta
da a estes autos da petição
de José Luciano Ferreira, que se
segue da que houve este for-
mo e o que se fez e o que
se escreveu que o escrevi

Alonso Luis Ruiz de Ojeda

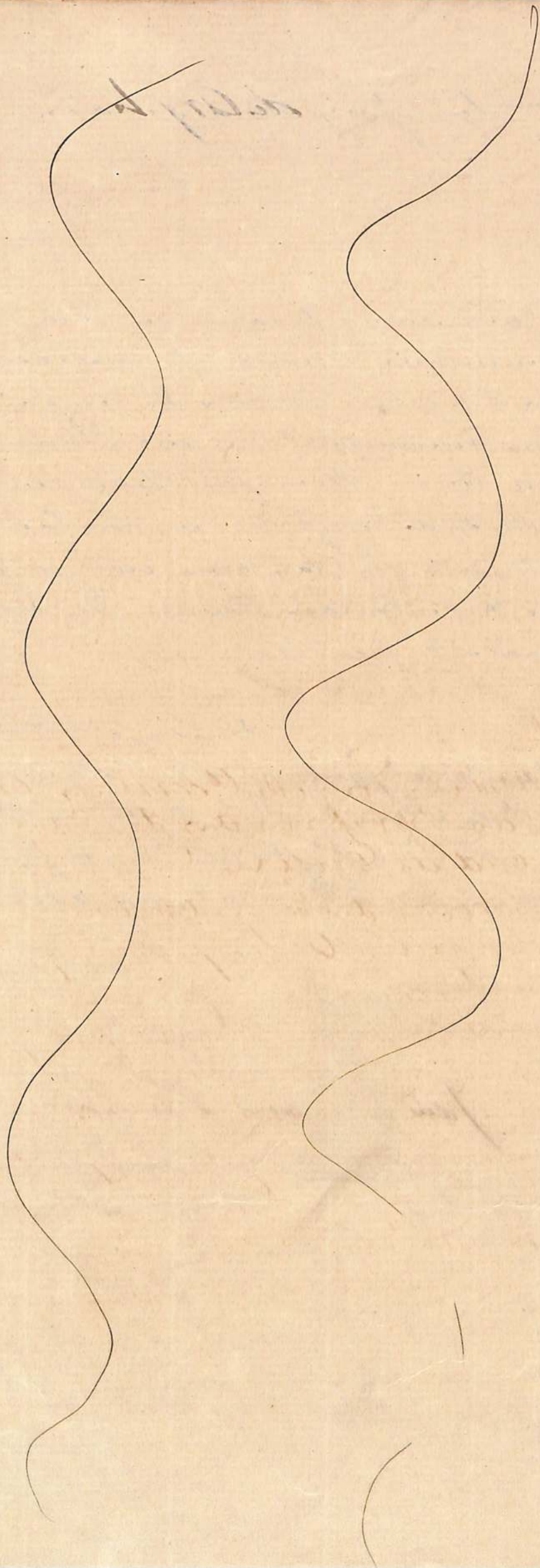
Diz José Luciano Ferreira, que tendo descrito
no inventario a que se esta procedendo neste
Juiz d. Ojeda, do bens do seu finado pai,
os bens remanescentes do inventario da fallecida
Moria Lucia Alves, foram destes remanescentes
adjudicados ao sup. o que consta da certidão
junta, pela que tais bens não pertencem ao
je ao inventariado, e devem por isto ser illi-
minados da partilha.

Pede, pois, a V. Ex. a V. Ex. a V. Ex.
Nos autos como segue, mandar illiminar tais
Prestes 13 de Maio de bens d. inventario do l. 1379.
Moria de A. do seu finado pai, juntados
se esta aos autos.

L. D. I. Morci

José Luciano Ferreira





Mem. de. Luc. Ferr. Ferr. Ferr.

Jm. Lucian Ferrera, e' ben de seu direct. e con-
ta por certidão orbeingem inventaria de seu
madrasta Maria Luiza Alves. Me formo adju-
cudo em pagamento das custas, prêmios e paga-
mento dos legados, declarando se os preços dos
ditos bens conformem as suas avaliações.
E heypt em o testamento de se seu padre

R. Alves

Leonard Jorge Campos Escrivão
da Propriedade dos Resíduos da
Cidade de Petropolis Capital da
Provincia de Santa Catharina
por S. M. O Imperador que
Deo Guarde &

Certifico que
recebi os autos de inventa-
rio da fidejuda Maria Luiza Al-
ves, delleis consta que se parti-
tho que se proceder por falleci-
mento da mesma. Com a testa-
mentaria como inventariante
e testamentaria por se cum-
primento seguintes: Ociou-
to Crescimento avaliado por tre-
zenta e cinco mil reis.

Seis braços de terras avaliados
por trinta e seis mil reis = 6
Corno da avaliada por oito mil
reis = 8
Aquiosta porção de Engenho
avaliado por dezesseis mil reis = 16
Uma Cabana avaliada por
vinte e seis mil reis = 26
Ca e terreno avaliados por vinte
e mil reis = 20
Apaiol avaliados por
dois mil reis = 2
Um rancho de
guardar Carroas avaliados por
cinco mil reis = 5
Uma Comoda
usada avaliada por três mil
reis; ficando-lhe ainda em
seu favor o saldo de noventa
e seis e mil e setenta e oito
reis (95.068) para lhe ser pago
em dinheiro no inventário
que se procede por fallecimen-
to de seu finado pai, meir
da finada inventariada. E o
que conta de referidos inven-
tário onde extrahi a prezente
o qual me reporto em meu
Cartório. Cid. de. de Santos
26 de Maio de 1819

Leandro Jorge de Campos



Intimação aos interessados
para dizerem sobre as
criações e avaliações dos bens
na forma do despacho nº 288

Certifico que intimei pesso-
almente aos interessados, con-
tantes do título de herdeiros
d'5a 7 para dizerem sobre
a descrição e a avaliação
dos bens em vinte e quatro
horas. Daquelle ficaram
cientes e deu fe. Pes-
terro 13 de Maio de
1877

14

Assinado
João de Almeida Santos

Juntada da matrícula
do escravo

Aos vinte e um dias do mês de
Junho nesta Cidade do
Petterro em meu Cartório
faço juntada a estes au-
tos da Certidão de ma-
trícula que ao di ante
se segue que me foi ex-
presentada pela minha

200

200

Sister

Certifico que são decor-
ridas as vinte e quatro
horas, sem que os intere-
sados q. b. z. essem respon-
der por escripta nestes
autos, com quanto exa-
minassem os autos da
que dou fe. Deu termo
em 23 de junho de
1879

A Escrevão
João de Miranda Santos
vista ao Desfuroador
Geral de Ophias

As oito dias do mês de
julho de mil oito cen-
tos e setenta e nove a es-
ta Liberdade do Desfu-
ro em meu cartorio, fa-
ço estes autos com vista
ao Desfuroamento Cura-
dos Geral de Ophias
Da que lavrei este ter-
mo. Eu Jurete Mi-
randal Santos Es-
crevao que o escrevi

Lista

Nada mais a dizer contra a avaliação
e descrição dos bens. Destino, 11 de
Julho de 1849.

O Curador Geral
João de Deus de Lima

Data

Escrevo no mesmo dia me e ar
no por parte do Doutor Li
vram em to Curador Geral de
Arpham me foram entregues
Estes autos com seu dupa
do infrente da que houve
este termo. Enfim dehi
mandar o Doutor Escrever que
a escreveri —

Não

Conclusão

Aos quatorze dias do mes
de julho de mil oito centos
e setenta e nove n' esta
cidade do Destino em
meu cartorio faço estes au
tos conclusos no fim de Ar
pham. Mais Affonso

ni Albuquerque e o M^ol^o
do Segundo Supplente
em Exercicio. Daque
laurai este termo em
Juiz de M^ol^o e San
tos e servirão que a es
crevi

38

200

Capit

Intime-se por carta a Manoel
el Germano, M. Lucia, Manoel
Luis da Silva herdeiros decla-
rados af. 6 e 7, para se habeli-
tarem a tutoria, ou enduarem
pessoa idonea para tutoren
dos herdeiros menores de-
phais. Intime-se ao Supplian-
te def. 27 para exhibir o processo
na assaliação, para ser defe-
sido. Nestes termos de Juiz
de 1879. *M. de*

Data

E logo no mesmo dia me
escrevi por parte do Juiz
de Orphao me foz a entre
gues este auto com um
despacho em frente do
que Laurai este termo
em Juiz de M^ol^o e San
tos e servirão a escrevi

200

Intimação aos sup^{tes} de f²⁷

Certifico que sahi de meu cartão
rio e n^o esta cidade intimei
pessoalmente aos sup^{tes} de
f²⁷ ao preto Domingos, exau
to, e ao Advogado Oliveira
e João Vicente Duarte Silva,
para cumprimento do despa
cho v^{ro}. Do que ficaram
e acurtes e diligentes. Dester
no 16 de Junho de 1879.

Bem como por esta aos tutores

Escrevão

João de Almeida Santos

Il^lmas S^{as} J^{as}

Sendo sido intimados os
sup^{tes} de f²⁷ João Vicente
Duarte Silva, e o preto
Domingos, por elles me f^{oi}
responderem que não
queriam mais tratar
do negocio de abaixo, e
queriam que a sua di
ta petição ficasse sem
efeito, a que informo
a V^{ra} para man
dar a que for de
Direito e justiça.

37

de Direito e Justo
em
Asserção
João de Almeida e Santos

Lb

Aos dezoito dias do mês de
Junho de mil e cento
e setenta e nove nesta
Cidade do Rio de Janeiro
em meu Cartório faço estes
autos concluso a o juiz de
apelação segundo supple-
te em officio Da
que lantará este termo
João de Almeida e Santos do
Asserção que se escrevi

Lb

Proceda-se a partilha com igno-
rância de direito, ficando com
effeito o requerido a p. 27 a vista
da informação do Escrivão, con-
gruindo-se o meu despacho de
p. 32.

(Despacho 21 de Junho de 1873)

Data

Elogio no mesmo dia me foram
entregues em virtude de Santos e Santos

Intimação aos interessados
dos para verem se proce-
der a partilha.

15
A certidão que notificar os
interessados, constantes do
título de herdeiros, es maio-
res, e menores puberes, para
verem se proceder a par-
tilha, bem como ao Dr.
Lirio de Almeida Curador Geral
de Orphãos, e ao partido
deste Juiz. Do que
dão f.º Posterior 23 das
Justas de 1879
Essevidado

José de Miranda & Santos

Almeida & Santos

Entre em dívida marcar
o dia para o factum
da partilha, ordene-
da af 39 a vista da
petição de inventari
ante af 33 e documen-
to af 34 d'onde se
vê que existem bens

bem que não se
vão descriptos
e avaliados. tor
nando se neces
sario que o in
ventariante se
vha ajuizar, dar
explicações e
resposta. O que
informo a V. Ex.
para mandar
aqueles de di
recto e justica

40

Observação
Antônio Santos

Lanchuan

As vinte e tres dias do
mese de Agosto de mil e
to centos e setenta e no
ve nesta Cidade da
terra em meu cartorio fa
co estes autos com
em nome de Offydas
Coronel João Feliciano
Alvaro de Brito, pri
meiro representante em
exercicio na Comma
da Lei. E a que
para constar haer

200

Seo^o procede a devolução do
Cerrado, porque pela petição
de f 34, digressões 33, do in-
vento de f 34 e despacho
n^o aquella petição fora^o os bens
adjudicados no inventario.
A Maria Leira e plus ao
inventariante com fim
especial. Comprou-se
tanto aquelle despacho de
f 33, e a deliberação
da partilha a f 39.

Free Brits

Palca

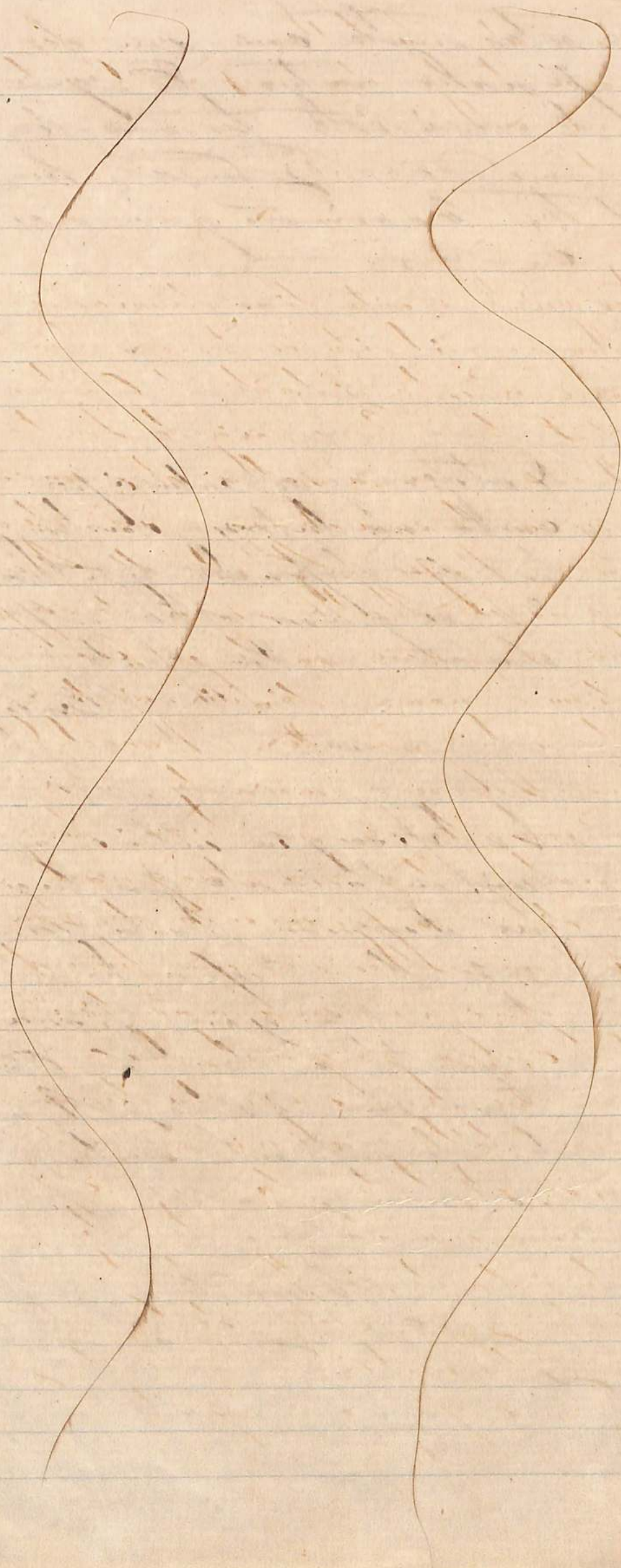
Aos vinte e cinco do mez
 de Agosto de mil oito cen-
 tos e setenta e nove Nesta
 Cidade do Rio de Janeiro em
 meu cartorio por pra-
 te do Juiz de Oph. haos
 O Juiz Juiz de Oph. haos
 Alvar de Bruto me
 fuoao entregues estes

estes autos com seu des. 44
pacho vobis. Daque
havrei este termo em
juiz de Hircundal? Sem
os bozinhos que a es
cravio 200

Certifico que intimei por
carta aos tutores e curato-
res do despacho de fathas
38 as guias a. h. e. vobis
data. Sem effeito
Hircundal? Santos

Certifico que intimei a
unif. variante juiz. Lucian-
no Ferraz, para sein-
cia do despacho ve-
to. Da que ficou
variante e obuzé. Por
terro em 20 de J. Agn-
to de mil e setenta e
setenta e nove

Bozinhos
juiz de Hircundal? Santos



Termo de Tutella e Juramen- 42
to ao tutor da menor Constan-
ça afilhada 6

Aos vinte e oito dias do mez de
junho de mil e oitocentos e setenta
e nove na esta fidalga do Outeiro
Capitã da Provincia de Santa
Catharina, em a sala das audi-
ências, onde se achava o Juiz de os
phãos Major Affonso d'Albu-
querque e Mello, segundo supple-
te em exercicio, e o Escrivão
do diante nomeado foi ouvido e
sendo se hi presente Manoel Fer-
nando Ferraz, morador, mora- }
dor neste termo, no lugar de na-
mado. Titulo, ao qual a
juiz definiu a juramento dos San-
tos Evangelhos em um livro de
les em que pôz sua mão direita
sobre o cargo da qual, lhe encar-
regou que sem a verda d'iramen-
te sem dolo malicia ou mal fe-
service de tutor da menor Constan-
ça sua irmã que tem doze an-
nos de idade, netta de Luciana
João da Costa, esposa de Fernando
João Lachos, e Anna Luiza da San-
ciosa, cuja menor existe moran-
do em sua companhia, requerendo

requerendo allegando e defenden-
do a dita menor, em juizo, an-
te o J.º e todo o que for em
seu beneficio, restituindo e devendo
a maior conforme seu seys e
colado, sustentando a a custa
de seus rendimentos e a sua pro-
pria custa quando os rendimen-
tos não chegarem, tudo na for-
ma da Lei e obrigações dos tri-
bunaes que neste facto pelo J.º
fori republicado, fazendo a
inscripção da hipotheca legal
dos menores. Decreto por
este o dito juramento assim pro-
mettem cumprir e guardar do
que para constar mandou aqui
levar este termo que assignou
com o dito J.º, que pot.º as
subes. ler e escrever assignou o
suzado João Damasceno Vidal
Eu João de Almeida Santos
escrevi no que escrevi

J.º p.º M.º João Damasceno Vidal
Esc.º

43

Termo de Tutella e firman-
to ao tutor João Leão das
Santas, para tratar da menor
orphanã Amara

Aos doze dias do mês de
Agosto de mil e cento e re-
tenta e nove nesta cidade do
Poderoso Capital da Provín-
cia de Santa Catharina, em
a residência do Juiz de Orpha-
ns primeiros supplente em exer-
cício, o Corregedor José Feliciano
Alves de Brito, onde eu existi-
ndo ao diante nomeado fui uni-
do, e sendo a hy, presente João
Leão das Santos, morador, e
estabelecido com lavouros na
freguesia da Lagoa, no lugar
denominado castanho, ao qual
o Juiz de Orpha e Juramento os San-
tos obrigou em um livro del-
les sobre a carga do qual he a
carregou que bem e verdadei-
ramente sem dolo malicia an-
ma se servisse de tutor da me-
nor orphanã sua embaçada de
nome Amara, filha do fi-
nado Fernando José Laetho, e sua
mãe Anna Maria da San-
ta Cruz, visto ter nativamente

em sua companhia, cuidando
 da mesma e dando-lhe a edu-
 cação conforme seu sexo e
 idade de oito annos, cuidando
 de seus bens presentes e futuros
 sustentando-a a custa de seus
 rendimentos e a sua propria cus-
 ta quando os rendimentos não
 chegarem, requerendo, allegan-
 do e defendendo a dita menor em
 juizo testara d'elle conforme
 o direito, seguindo-se a seu
 todo e mais as leis das tribu-
 nas que de este acto lhe foi ex-
 plicado pelo juiz, dando
 constar de este Juizo nos devidos
 termos ou quando por este Juizo
 lhe for ordenado. Recito
 por este o dito juramento ac-
 cion prometter cumprir e guardar
 o que para constar mandou
 o Juiz lavrar este termo que as-
 signou com o dito Tutor, que de-
 clarou não saber ler e escrever
 e por isso assignou a seu xogo
 Manoel Antonio do Mar-
 ciumento Confess. de Niron
 Luiz Santos e o Juiz que a
 escreveu
 Manoel Antonio do Mar-
 ciumento Confess. de Niron

Jo
 200 p
 200 p

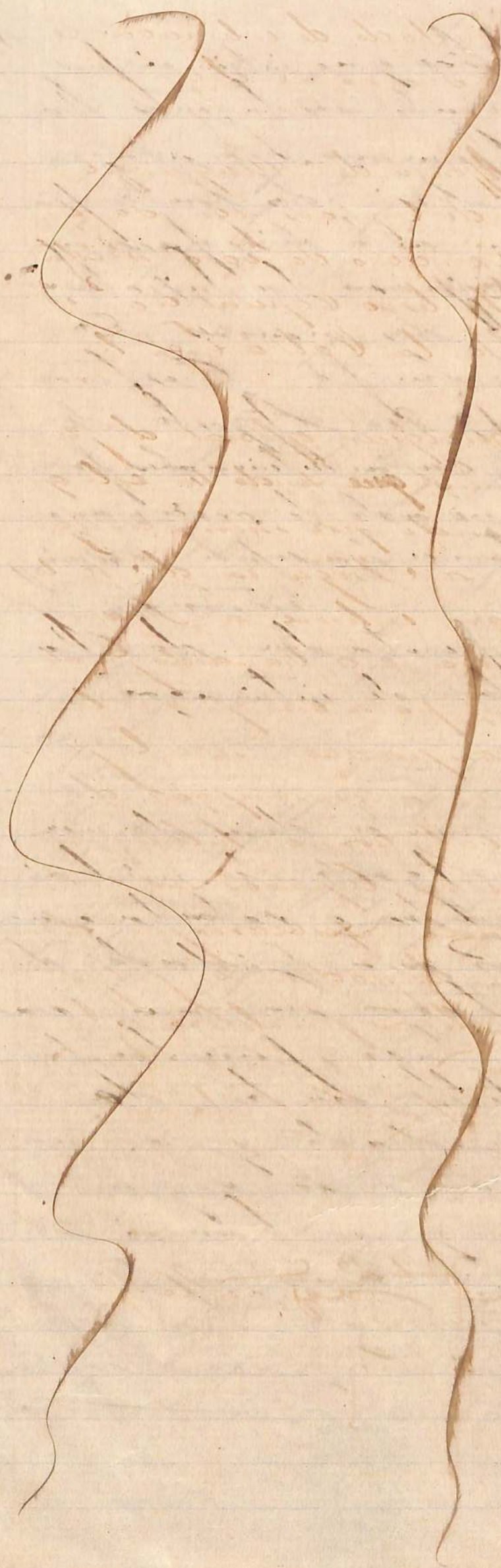
Da Rec

Manoel Antonio do Mar-
 ciumento Confess. de Niron



14
Carteiro que intimai pra
soalmente aos tutores Ma-
nuel Germano Ferreira, e
João Luiz dos Santos pa-
ra em oito dias fazerem
a inscripção da hypotheca
legal dos menores do
que durante o tempo
em 19 de Agosto de
1879 cujas intimações foram
feitas no acto de assignar a
tutela em nome de
v. m. e. ² ~~João Luiz dos Santos~~
Junta do do Man-
dato de intimação

Aos vinte dias do me-
s de Agosto de mil lai-
to cento e setenta e no-
va nesta Cidade do
Pestello em um car-
tono furo findado
a todos os do
Mandado que se no
diante se segue
Que o que l'averia este
tutela com José de
Hirondia Santos
Exericio que o exercio



Mandado de intimação co. 45
mo abaixo se declara.

O Major Affonso de Albuquerque e
Mello Juiz de Orphãos segundo Sup-
plente em exercicio da vara n'esta
Cidade do Festerro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Mando a qualquer official de jus-
tica d'este Juizo que sendo lhe este q-
presentado indo por mim assigna-
do, dirija-se a Freguesia de Santo
Antonio e ahi intime a Manoel
Luiz da Silva e a Candido Geral-
do da Silva, para em quarenta
oito horas comparecer n'este Juizo
afim de fazer a inscripção da
hipotheca legal como tutores na-
tos de seus filhos Orphãos no inven-
tario do finado Luciano José da
Costa, afim de poder ser julga-
dos as respectivas partilhas. O
que cumpria-se sob pena de revella.
Festerro em 13 de Agosto de
1879. Eu Juiz de M. J. Manoel
Luiz da Silva e Candido Geraldo
credo

Manoel Luiz da Silva
Do Esc. 2.ª
M. J. 1.ª
M. J. 2.ª
M. J. 3.ª
M. J. 4.ª
M. J. 5.ª
M. J. 6.ª
M. J. 7.ª
M. J. 8.ª
M. J. 9.ª
M. J. 10.ª
M. J. 11.ª
M. J. 12.ª
M. J. 13.ª
M. J. 14.ª
M. J. 15.ª
M. J. 16.ª
M. J. 17.ª
M. J. 18.ª
M. J. 19.ª
M. J. 20.ª
M. J. 21.ª
M. J. 22.ª
M. J. 23.ª
M. J. 24.ª
M. J. 25.ª
M. J. 26.ª
M. J. 27.ª
M. J. 28.ª
M. J. 29.ª
M. J. 30.ª
M. J. 31.ª
M. J. 32.ª
M. J. 33.ª
M. J. 34.ª
M. J. 35.ª
M. J. 36.ª
M. J. 37.ª
M. J. 38.ª
M. J. 39.ª
M. J. 40.ª
M. J. 41.ª
M. J. 42.ª
M. J. 43.ª
M. J. 44.ª
M. J. 45.ª
M. J. 46.ª
M. J. 47.ª
M. J. 48.ª
M. J. 49.ª
M. J. 50.ª
M. J. 51.ª
M. J. 52.ª
M. J. 53.ª
M. J. 54.ª
M. J. 55.ª
M. J. 56.ª
M. J. 57.ª
M. J. 58.ª
M. J. 59.ª
M. J. 60.ª
M. J. 61.ª
M. J. 62.ª
M. J. 63.ª
M. J. 64.ª
M. J. 65.ª
M. J. 66.ª
M. J. 67.ª
M. J. 68.ª
M. J. 69.ª
M. J. 70.ª
M. J. 71.ª
M. J. 72.ª
M. J. 73.ª
M. J. 74.ª
M. J. 75.ª
M. J. 76.ª
M. J. 77.ª
M. J. 78.ª
M. J. 79.ª
M. J. 80.ª
M. J. 81.ª
M. J. 82.ª
M. J. 83.ª
M. J. 84.ª
M. J. 85.ª
M. J. 86.ª
M. J. 87.ª
M. J. 88.ª
M. J. 89.ª
M. J. 90.ª
M. J. 91.ª
M. J. 92.ª
M. J. 93.ª
M. J. 94.ª
M. J. 95.ª
M. J. 96.ª
M. J. 97.ª
M. J. 98.ª
M. J. 99.ª
M. J. 100.ª

Certifico em official de jus-
tica abaixo e cignado que de
regime primeira Tropia de
Sociedade Logar Alomado
rectorio de tunc a frequencia
de Santos Antonio de Jesus Mano
el Luis da Silva e a con-
vidos gerados da Silva e
Portu de aptica. d'omandado
de tro de do que de a qti
De tunc. 20 de agosto de 1879
O official de justica

De tunc. 20 de agosto de 1879
L. 100000

Juntador da Inscripção

200
No vinte e sete dias do mes
de Agosto de mil e setecen-
tos e setenta e nove a estes
Cidade de do Desterro em
um cartorio junto a estes
autos, a certidão da inscrip-
ção feita pelo tutor Landi
de Gerado da Silva que
no momento se segue de
que houve este termo su-
ficiente de verdade e Santos
e o mesmo que a escrever

Extract

46 *SB*
Goldman

Nome do respm. Candido Geral-
saval e da Silva.

Profissão Lavrador

Domicilio Patens, Districto
da Freguesia de
Santo Antonio.

Nome do mrm. Francisco Cam-
dido da Silva

Domicilio Mora Com seu
Pai, Tutor nato.

Profissão Lavrador.

Reliciaoção Filho de Candido
Gerald da Silva e
da finada Constancia
Cid

Razão da respm Legitima de seu
solilidade avô, materno.

Data da respnsabi- Aos 22 de Agosto
lidade de 1879
Interno 22 de Agosto 1879

Responsavel, Candido Geraldo da Silva



Reconheço e declaro a autenticidade
do ser do proprio do que em se' des-
tino 2º de Agosto de 1899
O Official Int. do Registro
Fernando Gomes Waldemar de Chirada

Registrado a pag. 16 do Livro 3º de
b. m. Inscrições Par. Sect. 2º de
Sere. Agosto de 1899
O Official Int. do Registro
Fernando Gomes Waldemar de Chirada

Sentada da Inscrição

As vinte e sete dias do mes
de Setembro ^{depo Agosto} mil oito
centos e setenta e nove na
Cidade do Estorv
em meu cartorio faço pu-
blicar da Inscrição feita
pelo tutor Manoel Fer-
nando Ferreira que ao
diante se segue De-
que haer este termo
Em face de Myranda
Lanthe Escrivo no que o ex-
crevi

Extracto

47

53

Galdeiro

Nome do respon- Manoel Germa-
savel no Ferreira.

Domicilio Patonis

Profissão Lavrador

Nome da menor Constança Lúiza

Domicilio Moura no Patonis com o tutor.

Profissão Escola

Situação Filha de Germa-
no José Coelho

Razão da respon- Legítima ma-
sabilidade ternas.

Data da respon- 28 de julho de 18-
sabilidade 79.

Certo, de 28 de julho de 1879.



Proz do Manoel
João Paranhos Vieira

Recebeu a inclusão a assinatura

Certidão que em
treze de julho de 1879
foi feita 31340
Selo p. 200
31540
21 de novembro
certidão 400
31940

assinatura retida ser do proprio de
João de Deus Pereira 27 de Agosto
de 1849.

O Official interino de Registo

Domendo Gomes Galdeira de Andrade

Registrado a pag. 16 P. do Livro
6.000 rei. 3^a de Inscripção Geral. Cedido
Sere. 27 de Agosto de 1849.

O Official interino de Registo

Domendo Gomes Galdeira de Andrade

Junta da Inscripção

No vinte e sete dias do
mez de Agosto de mil e
trezentos e setenta e nove
nesta Cidade de Pes-
teiro em meu cartorio
foi junta da a estes au-
tos da Inscripção, feita
pelo tabelião João Lin-
dos Santos que ao dia
se segue Daque
havrá este termo em
falta de mais andas
e os emissoes que a
escrever

73

18

Zulding

Extracto

Nome do respon- João Guis dos San-
savel tos

Domicilio Costeira da Lagoa

Profissão Lavrador

Nome da me: Amara
nos

Domicilio Morada com o tu-
tor

Profissão Escola

Filiação Filha de Germano
José Coelho

Paras da respon- Legitima mater-
sabilidade na e paterna

Data da res- 19 de Agosto de
ponsabilidade 1899.

certificado que
entreguei
3.820

Saldo 400
H. 220



Do Rio de Janeiro
Distrito 27 de Agosto de 1899.
Ante a expressão, e *Antônio de Figueiredo*
Recebeu -

Recebeu a verdadeira e autographa
Acta sus do proprio dno que dno fe!
Porto 27 de Agosto de 1849
O Official int^{do} de Registo
Domendo Jones Galdino de Andrade

6.000 de Registrado a pag^o 16 de Lirio 3^o de
Dere. Municipal Geral. Porto 27 de Agos-
to de 1849
O Official int^{do} de Registo
Domendo Jones Galdino de Andrade

119

Termo de Declaração
do inventariante

As trinta dias do mes de
Agosto de mil oito centos
e setenta e nove nesta
Cidade do Pôrto em
men Cartorio compareceu
o inventariante Jacinto
no Ferreira, e por elle
me foi dito e declarado
que os bens que devem
ser illuminados do presen
te inventario conformey
reguerem, e foi defini
do af 32 vto. os seguin
tes.

Um rancho pa
ra camões, avaliada
por dezito mil

Uma canoa de trapal
mos de boca que foi a
valiada por trinta e cin
co mil

Uma vnan de pelle verme
lha, avaliada por vinte
e oito mil reis

Um terço de pelle de co
avaliado por dezceiz mil

Uma canoa de velha ava
liada por cinco mil reis

Um feirol para guar
dar farinha avaliada

a valia de por vinte e cinco
25 por mil Reis. Delaram
mais que a divida com
tanto de fôr na impor
tancia de cento e cinco
enta mil, seis centos e mi
l e oitenta e seis, que a elle virante
virante são devedores os
herdeiros do presente invan
tario, fôr sendo da quan
tia de noventa e cinco
95 e 68 mil, e oitenta e seis Reis
conforme se ve do con
tento destas trinta
e tres folhas de fora do
que para constar ha
vir este termo que
assiguo. Em fôr de
Shirumady Santos e
cunha que a escre
vi

José Luciano Ferr.

Ato da Partilha

30

Anno do Nascimento de No-
ss. Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e nove
nesta Cidade do Porto Capi-
tal da Provincia de Santa Ca-
tharina aos vinte e duas dias
do mez de Setembro do dito
anno em a residencia do Juiz
Juiz de Orphão Antonio
Augusto da Costa Barradas,
onde em Escrição ao diante nome
da foi vindo, e sendo a hy presen-
te a partição d'este Juiz, foy
Marcelo da Silveira, ao qual
o Juiz ordenou, que debaixo
do juramento de seu cargo, pro-
cedesse a partilha dos bens do
presente inventario, com a de-
vida igualdade de direito, ten-
do em vista a despesa que
a deliberou. O que assim
prometteram cumprir. E que
mandou o Juiz lavrar este ac-
to que assignou com o dito
partidos Juiz de Orphão
e os Santos Escrivas e escrevi-

Assinados
João Navarro da Silva

Exercício

Monte mór. Summa q^a parti-
dor todos os bens constantes de fo-
lhas d'escraver a folhas vinte e tres
e folhas quarenta e oito, e achou
summar os ditos bens na quan-
tia de um cento douscentos, setenta
e seis mil, nove centos e sessenta
reis, com o que mandou sair com
Bens 1:2863/960 a partidos sair. Achou mais q^a
partidos que a divida activa con-
stante de folhas vinte e quatro ver-
go, importa na quantia de cen-
to e dize mil, seis com o que
Divida activa mandou esse Ministro com o
1128000 partidos sair. Achou ma-
is a partidos, que o dinheiro exis-
tente, em poder do inventarian-
te José Luciano Ferreira, como
consta do termo a folhas vin-
te e quatro vergo, importa na quan-
tia de douscentos mil reis. Som-
ma a partidos, estas tres par-
cellas, e achou ser o monte
mór e importar na quan-
tia de um cento, quinhentos

quinhentos, noventa e oito mil, nove
 centos e sessenta e seis, com a que man Monte
 don elle Ministro com a particular sa mor
 hir. Acha mais a particular 1:598/96^{as}
 que a divida passiva, constante
 de folhas vinte e quatro verso, vin
 te e cinco, e quarenta e oito impor
 ta na quantia de um conto qua
 renta e cinco mil, sete centos e
 quarenta e oito reis, digo que
 a divida passiva importa em
 Cento quarenta e cinco mil, sete
 centos e oitenta e oito reis, com a Divida
 que mandou elle Ministro com a Passiva
 particular sahir. Acha mais 1:458/88
 a particular, depois de ter abduido
 esta quantia do monte mor,
 ficar sendo a mande menor
 a quantia de um conto quatro
 centos e cinquenta e tres mil, cento
 e setenta e duas reis, com a que
 mandou elle Ministro com a par menor
 ticular sahir. Acha mais 1:453/2^{as}
 a particular, que trata de legitima
 accao de um dos herdeiros filhos

Filhas do inventariado Luciano José
da Gata, quantidade de cento e
oitenta e um mil, seis centos e
Acada
Filhos 181646 quarenta e seis reis, com a que man-
dou elle Ministro com o particu-
lar sair. Acha mais o parti-
do que toca de herança, a cada
um herdeiro netto filho da falle-
cida herdeira Anna Luiza,
a quantidade de oitenta mil, cen-
to e sessenta e quatro reis, com
Cada netto de Anna Luiza 181644 a que mandou elle Ministro
com o particular sair. Acha
mais o particular que toca de he-
rança a cada um herdeiro
filho da fallecida herdeira
Pitta Luiza da Lanciação,
quantidade de Cessenta mil,
Acada netto f. da her 508548 quinhentos e quarenta e oito reis;
de Pitta Luiza Com a que mandou elle Ministro
com o particular sair. Acha
mais o particular que toca de heran-
ça a cada um herdeiro netto filho
da fallecida herdeira Alexandra,
quantidade de noventa mil, oito

dito cento e vinte e tres reis, com a ^{acada herdo}
 que mandou elle Ministro com ^{Filho de Alexan}
 o particular sahio. ^{dra} ^{Recha 90/223 r^o}
 mais o particular que toca de heran-
 ca acada herdeiro netto filho da
 fallecida herdeira Constante,
 Luiza da Conceicao, a quantia
 de cento e oitenta e uma mil,
 reis cento e quarenta e seis re-
 is, com a que mandou elle Mi-
 nistro com o particular sahio. ^{Do netto f^o de}
^{Constante, o}
^{Luiza} ^{181/646 r^o}

E por esta forma houve elle
 Ministro com o particular este cal-
 cula por bem feito, e mandou
 elle Ministro que nas formas
 delle farrem os bens adjudica-
 dos a seus respectivos pagamen-
 tos. Dague para constar man-
 dou elle Ministro lavrar este ex-
 ardia que assignou com a dito par-
 ticular Enfare de ^{Quirama}
 Santos Exericio que a re-
 crevi

Copia
 João Narciso da Silva

Pagamento a divida passiva, Lan-
 cha esse Ministro com o particdo
 para pagamento a divida passi-
 va na importancia de cento e
 quarenta e cinco mil, sete cen-
 tos e oitenta e oito mil reis =
 45.788 reis, a indicados os bens
 pela maneira e forma seguinte.
 Haverá primeiramente em seu
 pagamento, no valor do esca-
 to de nome Domingos, crioullo,
 com cinquenta annos de idade
 que foi avaliado a fothe, vinte
 e duas salo numero vinte sete
 na quantia de trezentos mil reis,
 o qual se acha matriculado com
 o numero cento e noventa e
 tres, e sete centos e quarenta e
 cinco de ordem da reglacao, e
 matriculado na Colletoria da Fre-
 guesia de Santo Antonio, como
 consta a fothe, trinta e seis dis-
 tos outros: achou esse Ministro
 com o particdo que a este paga-
 mento toca a esta dita quan-

deta quantia no valor do escravo di-
to, a quantia de cento e quarenta
mil Reis, com a que mandou esse
Ministro com o particulo sahír ~ 149000
E averá mais em seu pagamen-
to em dinheiro de repaieiro do
herdeiro inventariante José Lucio
no Terreiro, a quantia de cinco mil, sete
centos e setenta e oito Reis. 51788^{rs}
Somman o particulo estas duas par-
cellas de bens adjudicados a este pa-
gamento, e achou sommar a quantia
de cento quarenta e cinco mil, sete cen-
tos e setenta e oito Reis, com a que
mandou esse Ministro com o par Semana-
lido sahír. E por esta forma 1451788
haverá esse Ministro com o particulo
este pagamento por bem feito, e re-
divida passiva por paga. De que
para constar mandou esse Minis-
tro lavrar este pagamento que
assignou com o dito particulo. Em
José de Miranda Santa Cruzas q escrevi
C. P. de Miranda
João Varasão de Oliveira

Pagamento a legítima ao herdeiro
Manoel Luciano Ferreira em
Lancem esse Ministro com o partido
para pagamento d'este herdeiro, da
quantia de cento e setenta e um mil
seiscentos e quarenta e seis reis = 181.646
adjudicadas as bens pela maneira
e forma seguinte. Haverá
primariamente em seu pagamento
na divida de Manoel Alves de
Brito, declarado a faltar vinte e
quatro vãos, que é da quantia
de cento e doze mil e seis = 112.640 a
quantia de quatorze mil e seis; a qual
esse Ministro com o partido que
d'esta vez a este pagamento es-
ta dita quantia com a que manda-
rá sair. Haverá mais
em seu pagamento, uma data de
terras, com quarenta e quatro me-
tros de frente citas no Certão de
Itacoraibj, as quaes fazem fran-
te em terras dos mara duzes de
Itacoraibj, e fincadas em terras
dos herdeiros do Ginealheria,

Serpa, divide pelo lado do Norte com
 terras dos herdeiros do finado Luis
 Pereira, e pelo lado do Sul, com
 Manoel Luciano Ferreira, que
 foram avaliadas a fo-
 lhas vinte e sob o numero seis
 cada metro, e todas por vinte e do-
 us mil reis: achou esse Minis-
 tro com o partido que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com
 o que mandaram sair Flavia 22 João
 mais em seu pagamento, uma da-
 ta de terras com quarenta e um
 metro, e oito de circuitos de fron-
 te e tras na Certão de Itacoraí;
 e fundos na travessa dos mara-
 rós da Lagoa, dividindo pelo la-
 do do Norte, com terras dos her-
 deiros de Luiz Pereira, e pelo lado
 do Sul com Silverio Galante, as
 quas foram avaliadas, a fo-
 lhas vinte e sob o numero sete
 a quinhentos reis cada metro, e
 todas por vinte mil, e nove cen-
 tos reis: achou esse Ministro com

com o partido que a este pagamento
to toca esta dita quantia com
29/900 que mandaraõ sahir. Haverá
20 e mais em seu pagamento
quinze metro e quatro decimitros
de terras defrente, citas no Cer-
tão de Itacorubi, fazendo frente
em terras dos herdeiros de Antonio
Candarte, e fundos nas terras dos
moradores da Lagõa, dividindo
pelo lado do Norte, com terras
do mesmo citio, e pelo lado do
sul, com os herdeiros do mesmo
citio, que forão avaliadas a fo-
shas vinte e sete e numero oito
aguintantes mais ao metro, e trocos
por sete mil, e sete centos reis.
achou elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
2/9/00 daraõ sahir. Haverá ma-
is em seu pagamento, a quarta
parte de um Engenho de fa-
bricar farinha, que foi avaliada
de afoshas vinte e cinco, sob

sobre o numero vinte, na quantia de
 quarenta e cinco mil reis: achou el
 le Ministro com o partido que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandara
 sair. Haverá mais em seu 4.º
 pagamento um par de arreios de
 montaria com seus pertences, que
 foi avaliada tudo em oito mil
 reis, nas avaliações afasas vin-
 te e um a veras sobre o numero vin-
 te e cinco: achou esse Ministro
 com o partido que a este pa-
 gamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandara sair 8.º
 Haverá mais em seu pagamen-
 to uma manguera, que foi ava-
 liada afasas vinte e dois sobre
 o numero trinta e um, na quan-
 tia de quatro mil reis: achou esse
 Ministro com o partido que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia, com a que mandara
 sair. Haverá mais 4.º
 em seu pagamento, em dinheiro

em dinheiro de reposição, do herdeiro
João Luciano Ferreira, a quantia
de doze mil quinhentos e cessen-
ta e seis reis: achem elle Mi-
nistro com o particular que a este
pagamento toca esta dita quan-
tia com a que mandavaõ sahir

Em din^{ro} 12/5/66
Haverá mais em seu pagamento
em dinheiro de reposição do her-
deiro Maria Luiza, a quantia
de quarenta mil, quatrocentos e
cincenta e quatro reis: achem
elle Ministro com o particular
que a este pagamento toca esta
dita quantia com a que man-

Em din^{ro} 4/6/54
davaõ sahir. Haverá
mais em seu pagamento, em di-
nheiro do existente em poder do
inventariante João Luciano Fer-
reira, a quantia de sete mil
e vinte e seis reis: achem elle
Ministro com o particular que
a este pagamento toca esta
dita quantia, com a que man-
davaõ sahir. Somem o particular

Em dinheiro 7/6/26

a partir de todas estas oito parcelas
de bens adjudicados a este paga-
mento, e achou sommar a quan-
tia de cento e setenta e um mil, se-
is centos, e quarenta e seis reis - *Summa*
com o que mandavao sahir. *Exor 18/8646^r*
esta forma haue o *Ministro*
com o *partidor*, este pagamento
per bem feito, ao dito herdeiro -
Manoel Luciano Ferreira, por
interirado de sua legitima. De
que paga cautoz mandou afuir
lavar este pagamento que as-
signou com o dito *partidor*. Eu
Jose de Almeida Santos Es-
creitor que o escrevi

C. Barnades

pagamento de legitima
Pagamento a legitima ao her-
deiro Jose Luciano Ferreira.
Lançou o *Ministro* com o *par-*
tidor, para pagamento d'este
herdeiro, da quantia de cento e
setenta e um mil, seis centos e
quarenta e seis reis - 18/8646 *adjudi-*

2

adjudicados os bens pela maneira e for-
ma seguinte. Haverá primei-
ramente em seu pagamento na divi-
da de Manoel Alves de Brito, de
dois e de folhas vinte e quatro ver-
es, que é da quantia de cento e
doze mil reis 112.000^{rs}, a quantia
de quatorze mil reis: achou elle
Ministro com o partido que d'ella
toce a este pagamento esta di-
ta quantia com o que manda
148000^{rs} não sahir. Haverá mais
em seu pagamento no valor do
escriva de nome Domingos, cri-
ado com cinquenta annos de
idade, que foi avaluado a fo-
lhas vinte e duas, sob o numero
vinte e sete, na quantia de
trinta mil reis, o qual se en-
cha matriculado, com o nume-
ro cento e noventa e tres, e sob
cento e quarenta e cinco de or-
dem da acta cab, e matriculado
na Freguesia de Santo Antonio
como consta das folhas trinta e seis

e seis dos antz: achou esse Ministro
 com o partido que a este pagamento
 toca desta dita quantia com o que
 mandarão sahír, digo que a este
 pagamento toca da dita quantia
 de cento e sessenta mil reis -
 com o que mandarão sahír 160000
 Haverá mais em seu pagamen-
 to, uma roça-sinha de canna, no
 lugar das trinta e seis braças de
 terras, que foi avaliada a fofoas
 vinte e cinco mil e o numero novo
 por cinco mil reis; achou esse
 Ministro com o partido, que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandarão sahír 50000
 Haverá mais em seu pagamen-
 to uma outra roça-sinha de canna,
 na citio da vivenda, que também
 foi avaliada por cinco mil reis, a-
 chou esse Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta
 dita quantia com o que manda-
 rão sahír. Haverá mais em 50000
 seu pagamento, a quarta parte

parte de um arroca de mandiocas
no sitio da vivenda da familia
que foi avaliada a folhas vinte
e cinco sobre o numero doze por
sete mil e quinhentos reis: achan
e He Ministro com o partido que
a este pagamento toca esta dita
quantia com a que mandaraõ sa-
hir. 1850 Haverá mais em seu paga-
mento, uma outra arroca de mandio-
cas, que foi avaliada a folhas
vinte e uma sobre o numero tre-
ze por tres mil reis: achan e He Mi-
nistro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com
a que mandaraõ sahir. 3800 Haverá
mais em seu pagamento, uma cai-
xa velha com seis palmos de com-
primento, que foi avaliada a fo-
lhas vinte e duas sobre o nume-
ro trinta e cinco por tres mil re-
is: achan e He Ministro com o
partido que a este pagamento
toca esta dita quantia com a que
mandaraõ sahir. 3800 Haverá mais

mais em seu pagamento, uma au-
 tra caixa vestia com treze meios
 palmos de Comprimento, que foi
 avaliada a dezessete vinte e duas
 varas, sob o numero trinta e se-
 is, por duas mil e quinhentos reis:
 achou elle Ministro com o parti-
 dor que a este pagamento toca esta
 dita quantia com o que manda-
 rão sahír. Sommao o parti 28500
 das todas estas parcelas de bens
 adjudicados a este pagamento
 achou sommao a quantia de
 duzentos mil reis, com o que sommao
 darão sahír: achou mais o par 20000
 tidos que toca de legitima a es-
 te herdeiro a quantia de cento e
 oitenta e um mil, seis centos e
 quarenta e seis reis com o que Legítimas
 mandado sahír. Achou 181646
 mais o partido que tendo este her-
 deiro recebido de mais um seu pa-
 gamento, tem de repór ao herdeiro
 a quantia de noventa mil, trezentos
 e cinquenta e quatro reis, com o que

Regraem
18/354 Com a que mandou esse Ministro
cum o partidoo sahir. E por esta
forma houve esse Ministro com o
partidoo este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por inteiro da
de sua legitima. Daque para
constar mandou esse Ministro la-
var este pagamento que assig-
nan com o dito partidoo. Em
fave de Hieronymo de Santa Excri-
vao que a escrevi

Esparadas

João Manoel de Oliveira
Pagamento a legitima, a her-
deira Maria Luiza. Lançou
esse Ministro com o partidoo para
pagamento deste herdeiro da quan-
tia de cento e oitenta e um mil, se-
is centos e quarenta e seis reis 181/646
reis adjudicados ao bens pela ma-
neira e forma seguinte. Haverá
primeiramente em seu pagamen-
to, na divida de Manoel Al-
ves de Brito, declarada a foz de
vinte e quatro vercos que e da quantia

que é da quantia de cento e doze mil re-
is - 112\$000, a quantia de quator-
ze mil reis: achou elle Ministro
com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o que
mandarão sahir. Haverá mais de 183\$000
em seu pagamento, no valor da
moradia de casas, que é da viven-
da da familia, com cozinha, coberto
com telha, toda em mais estado
que foi avaliada a folha desmova sob
o numero um por ducentos mil reis, a
quantia de cento e oitenta e cinco mil
reis: achou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarão
sahir. Haverá mais em seu pa 183\$000
pagamento metade de uma casa si-
nhá de mandiocas, existente no sitio da
vivenda que foi avaliada a folha
vinte sob o numero onze por doze
mil reis: achou elle Ministro com
o partido, que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que man-
darão sahir. Haverá mais em seu 28000

sem seu pagamento uma canoa que
serve de despejo, que foi avaliada a
folhas vinte e cinco por seis mil reis,
achou elle Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandava
630000 sair. Haverá mais em seu paga-
mento, um pedaco de canoa que
avaliará por trezentos reis: achou
elle Ministro com o partido que a es-
te pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandava sair.
830000 Haverá mais em seu pagamento
um renda que avaliará por mil
reis: achou elle Ministro com o parti-
do que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandava sair.
840000 Haverá mais em seu pagamento
dois pedacos de taboas de sedro
que serão avaliados por oito centos
reis: achou elle Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandava
880000 sair. Haverá mais em seu paga-
mento, uma canoa que foi ava-

que foi avaliada a respeito, vinte e
 duas sob o numero trinta e tres por
 cinco mil reis: achou elle Ministro com
 o partido que a este pagamento toca a
 dita quantia com a que mandarão
 sair. Haverá mais em seu pagamento
 um taço pequeno de cobre
 que foi avaliado sob o numero
 quarenta e cinco por oito mil reis:
 achou elle Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandarão sair 8800
 Haverá mais em seu pagamento, na
 da mais além da somma. Sommar
 o partido todas estas parcelhas de bens
 adjudicadas a este pagamento, e a-
 chou sommas a quantia de duzen-
 tos vinte e duas mil, e Cem reis com sommas
 a que mandarão sair. Achou 232600
 mais o partido, que toca de legitima
 a esta herdeira a quantia de cento
 e cinquenta e um mil, seis centos e qua-
 renta e seis reis com a que mandarão Legitima
 sair. Achou mais o partido 1818040
 que tendo esta herdeira recebido

Repaem
49454

recebido de mais em seu pagamento
deverá repôr ao herdeiros, a quantia
de quarenta mil, quatro centos e quarenta
e quatro reis digos e cincoenta e quatro
com a que mandarão sair. E por
esta forma houve este Ministro com o par
tido este pagamento por bem feito
e a dita herdeira Maria Curio, por
intercedida de sua legitima. E que
para constar mandou este Ministro la
brar este pagamento que assignou com
o selo particular. Em foy de Lixan
da de Santos, e assim se fez e escrevi
la. Parados.

João de Vasconcelos e Silva
Pagamento a herdeira Francisca
Silva, de sua legitima marci por
tencia de cento e setenta e um mil,
seis centos e quarenta e seis reis -
184646 reis adjudicados os seus pe
la em nome e forma seguinte -
Haverá proximamente em seu
pagamento na chiz da de Manoel
Silva de Brito, declarada a folha
vinte e quatro reais, que é da

que é da quantia de cento e doze mil re-
 is = 112.000 a quantia de quatorze mil
 reis achou esse Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandarão sair. Ha 104.000
 verá mais em seu pagamento cincoen-
 ta e um metro de terras do fronte, no
 sitio da vivenda, que fazem frente a La-
 goa, adjacentes em terras de Luiz Div-
 go, compradas pelo lado do sul, com
 terras de Lauriano Manoel Sautano,
 e pelo lado do Norte, com as terras
 lançadas a herdeira neta Can-
 tancora Luiza, que foram avaliadas
 a folsas de nove e o numero qua-
 tro a cinco mil reis cada metro, e to da
 a dita de terras por trezentos e sessenta
 e tres mil reis 363.000, achou esse
 Ministro com o partido que d'ella toca
 a este pagamento, a quantia de cento
 e doze mil reis, com a que mandarão
 sair. Haverá mais em seu paga-
 mento, um metro de terra que foi ava-
 liada a folsas vinte e seis sabo me-
 tro vinte e nove por quatro mil

mil reis: achou esse Ministro com o
partidos que a este pagamento toca
esta dita quantia com a que man
4800 darão sahio. Haverá mais em seu
pagamento seis cadeiras vellas que
forão avaliadas na quantia de
doze mil reis, sab o numero trin
ta: achou esse Ministro com o par
tidos que a este pagamento toca
esta dita quantia com a que
12800 mandarão sahio. Haverá ma
is em seu pagamento um balé
de facha que foi avaliado sab o nu
mero trinta e nove por dois mil re
is: achou esse Ministro com o
partidos que a este pagamento
toca esta dita quantia com a que
2800 mandarão sahio. Haverá
mais em seu pagamento tres cas
as de baricas, que forão avaliadas
sab o numero quaranta e quinhen
ta e seis cada uma, e todas por
mil e quinhetos reis: achou esse
Ministro com o partidos, que
a este pagamento toca esta dita

esta dita, quantia com a que mandara
 sair. Haverá mais em seu R^{do} R^{do}
 pagamento, duas medidas de meio
 algarve, e uma de quarta, que foram
 avaliados afoflos vinte e tres, tudo
 por mil reis, com a que mandara sair R^{do} R^{do}
 Haverá mais em seu pagamento
 um pilão para sacar caffè, que foi
 avaliado sale o numero quarenta
 e dois, por quinhentos reis: achou el-
 le Ministro com o partido, que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia, com a que mandara
 sair. Haverá mais em seu paga R^{do} R^{do}
 mento um escurador de algodão
 que foi avaliado sale o numero qua-
 renta e tres por quinhentos reis: achou
 elle Ministro com o partido que aq-
 ue pagamento toca esta dita quan-
 tia com a que mandara sair R^{do} R^{do}
 Haverá mais em seu pagamento
 um ferro de engommar, de metal que
 avaliarão na quantia de quinhen-
 tos reis, sale o numero quarenta e
 quatro: achou elle Ministro

\$500 O Sr. Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandará sair. Haverá mais em seu pagamento, uma chabura pequena, que foi avaliada de n.º 17, vinte e tres sab o numero quarenta e seis por doys mil reis: achem elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandará sair. Haverá mais em seu pagamento, um cabido arremado, que foi avaliado por duzentos reis: achem elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandará sair. Haverá mais em seu pagamento, um garrafão sem capsa, que foi avaliado de sab o numero quarenta e seis por duzentos reis: achem elle Ministro com o partido que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandará sair. Haverá mais em seu pagamento, um macho de velho, que foi avaliado de sab

sob o numero quarenta e nove por cen-
to e sessenta reis: achou esse Minis-
tro com o partido que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o que man-
darão saber. Haverá mais em per-
pagamento, em entrada oelho, que foi
avalado sob o numero cincoenta
por oito centos reis: achou esse Mi-
nistro com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia
com o que mandarão saber. Haverá
mais em seu pagamento, em dito banco
espaço que foi avalado a
forças vintet e tres sob o numero
cincoenta e cinco, por mil e quinhen-
tos reis: achou esse Ministro com
o partido que a este pagamento
toca esta dita quantia com o que
mandarão saber. Haverá mais 18500
em seu pagamento em a mais o
que foi avalado sob o nume-
ro cincoenta e duas na quantia
de mil reis: achou esse Minis-
tro com o partido que a este
pagamento toca esta dita.

dita quantia com o que mandaram
18900 sahir. Haverá mais em seu pa-
gamento uma cama velha em mau
estado, que foi avaliada a tantos
cincoenta e tres d'egros e a numero
cincoenta e tres por dois mil re-
is: achou esse Ministro com o par-
ticular que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que
2890 mandaram sahir. Haverá ma-
is em seu pagamento em dinhei-
ro de república do herdeiro neto
Luciano José Ignez, a quantia de
tres mil, duzentos e trinta e seis
reis: achou esse Ministro com o
particular que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com o que

Em din^o

38236

mandaram sahir. Haverá
mais em seu pagamento do herdei-
ro netta Felippa Anna,
a quantia de cinco mil duzen-
tos e trinta e seis: achou esse
Ministro com o particular que a este
pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandaram sahir. Haverá

Em din^o

58236

Haverá mais em seu pagamento
 em dinheiro de reposição de herdei-
 ra mitta Leonida Luiza, a quan-
 tia de setenta mil, duzentos e trinta e
 seis reis: achou este Ministro
 com o particular, que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com
 que mandará sair. Haverá 7/236
 mais em seu pagamento em dinhei-
 ro de reposição da herdura mitta
 Amara Branca, a quantia de
 seis mil, sete centos e trinta e seis
 reis: achou este Ministro com o
 particular que a este pagamento
 toca esta dita quantia, com o
 que mandará sair. Haverá 6/936
 mais em seu pagamento em dinhei-
 ro de existência em poder do in-
 ventariante José Luciano Barrei-
 ra, a quantia de treze mil, tresen-
 tos e quarenta e dois reis: achou el-
 le Ministro com o particular que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandará
 sair. Haverá com o particular todavia 3/342

todas estas parcelas de bens adjudicados
 e a este pagamento, earchan sem
 mais quantia de cento e setenta e
 oitenta e um mil, seis centos, e quarenta e
 seis reis com o que mandavao pagar
 E por esta forma haue esse Ministro
 com o particular este pagamento por bem
 feito, e a dita herdeira Francisca
 Guiza por interada de sua legiti-
 tima. De que para constar man-
 dou esse Ministro lavrar este
 pagamento que assignou com o
 dito particular Salme das Aguiar
 da Santos Escrivaes que a es-
 crevi.

Co. Mandados

João Carlos de Almeida
 Pagamento ao herdeiro nato
 Manoel Germano, Lancavel
 do Ministro com o particular pa-
 ra pagamento d' este herdeiro, da
 quantia de oitenta mil, cento
 e sessenta e quatro reis 1816 Ar.
 os bens adjudicados pela manei-
 ra e forma seguinte.

Haverá por incircunscrita terra divi-
 da de Manoel Alves de Piri-
 to, declarada afeta vinte e quatro ver-
 ees, que é da quantia de cento e sto-
 e e mil reis. Mais a quantia de
 mil, e quatro centos reis: achou este
 Ministro com o partido que d'el-
 l'la toca a este pagamento a dita
 quantia com a que mandado se hi. 1.º de 1800
 Haverá mais em seu pagamento
 quatro metros, e quatro decímetros
 de terras de frente, na citada divi-
 da da família, nas quaes fazem fran-
 te a Ligeira, e Juncho em terras de Luiz-
 Diogo, confronta pelo lado do Nor-
 te com terras de Manoel Baptista
 da Rocha, e pelo lado do Sul, com
 as terras bancadas a herdeira metida
 Constantino Lira, que foram ava-
 liadas afetas de nove e sob o
 numero quatro, a cinco mil reis
 no metro: achou este Ministro com
 o partido que d'ellas toca a este
 pagamento os ditos metros na
 quantia de vinte e duas mil e seis

22 p 900 reis, com o que mandaram sahir. Sem
nada a particlar todas estas duas
parcelhas de bens adjudicados a
este pagamento, e achou sommas
a quantia de vinte e tres mil, e

400
23 p 400 Sommas quatro centos reis com o que man-
daram sahir. Achou mais o
particular que tendo este herdeiro re-
cebido de mais em seu pagamento
da sua legitima que e da quan-
tia de dez eito mil, cento e cossen-
ta e quatro reis, com o que man-

Legitima 18 p 164 daram sahir: achou a particlar
que deve repartir aos herdeiros a quan-
tia de tres mil ^{dego de cco mil} e trinta e

5 p 236 seis reis, com o que mandaram sahir.
E por esta forma haure esse Minis-
tro com a particlar este pagamento
por bem feito, ao dito herdeiro Ma-
nael Ferraz, por inteiro do
sua heranca. E que para cons-
tar mandou esse Ministro sa-
vrao este pagamento que as-
signou com o dito particular
e este fizeo, João Pereira da

Notas em bellico
que da summa
de 22 p 900
e 23 p 400
e 18 p 164
e 5 p 236

da Silveira, Enjeito de Mestres e
Tos Escrivões que o escrevi em
C. P. P. P.

João e Maria da Silva
Pagamento ao herdeiro neto Lu-
ciana José Leal, de sua legitima
da quantia de oitenta mil, cento
e sessenta e quatro reis 1844
Lancou o Sr. Ministro com o parti-
do, para pagamento a herança
do este herdeiro, as letras assigna-
das por la, na maneira e forma seguinte
Haverá primeiramente em seu paga-
mento na divida de Manoel Alves
de Brito, declarada a folsas vinte e
quatro vovos, que é da quantia de cen-
to e dois mil reis, a quantia de mil
e quatrocentos reis: assim o Sr. Mi-
nistro com o partido que della tem
a este pagamento esta dita quan-
tia com a que mandará sahir - 1844
Haverá mais em seu pagamento
uma Egta, de pello picasso, que
foi avaliada a folsas vinte e um
e ab o numero vinte e quatro no

uma quantia de vinte mil reis: a chame esse Ministro com o partidar, que a este pagamento toca esta dita e a 24 p^oo^o tirar com o que mandaram sahir.

Summa ou o parti estas duas para ocellas de bens adjudicados a este pagamento e a chame o summa a quantia de vinte e um mil, e quatrocentos reis com 21 p^oo^o a que mandaram sahir: a chame mais o partidar, que toca de heranca a este herdeiro, a quantia de dezoito mil, cento e sessenta e quatro reis, com

Heranca 18 p^oo^o a que mandaram sahir: a chame mais o partidar que ter de este herdeiro recebido de mais em seu pagamento deve rep^oar aos herdeiros, a quantia de tres mil, oitenta e trinta e seis reis, com o que mandaram sahir.

Reparação 3 p^oo^o 236 E por esta forma haure esse Ministro com o partidar este pagamento por benfeito, e o dito herdeiro Luciano José Lachos por interado de sua heranca. Da que para constar mandam esse Ministro lavrar este pagamento

sob o numero vinte e um na quan-
tia de cinco mil reis: achou o
Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan-
tidade com o que mandaram sair
HAVENDO mais em seu pagamento
uma Cama, que foi avaliada
afolhas vinte e duas na quantia
de dez mil reis, achou este Minis-
tro com o partido que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
com o que mandaram sair. HAVENDO
mais em seu pagamento em
dinheiro de reparação, do dinheiro
do existente em poder do inventa-
riante José Luciano Ferreira,
a quantia de mil setecentas e
sessenta e quatro reis: achou este
Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandaram
sair. Somam os partidos todas
estas parcelhas de bens adquiridos
a este pagamento, e acham
somar a quantia de noventa

Em dinheiro

18/64

de desquite mil, cento e sessenta e quatro
 trocois com a que mandamos pagar ^{Summa} 184 164
 E por esta forma houve esse Minis-
 tro com o particular este pagamento
 por bem feito, e a dita herdeira
 mata Maria Anna por inteira-
 da de sua herança. Da que
 para constar mandou esse Mi-
 nistro lavrar este pagamento que
 assignou com o dito particular
 Eu José de Almeida Santes
 escrevi que a escrevi

Est. Bandeira

João Variação Almeida
 Pagamento a herdeira mata
 Maria Anna. Lançou esse
 Ministro com o particular para paga-
 mento a herança de esta herdei-
 ra, da quantia de desquite mil, cen-
 to e sessenta e quatro reis 184 164
 os bens publicados pela muni-
 cipalidade seguinte. Haverá
 primeiramente em seu pa-
 gamento na divida de Mano-
 el Alves de Brito, declarada

declarada a fothas vinte e quatro
 e creio que e da quantia de cento
 e oitocentos mil reis, a quantia de
 mil e quatrocentos e oitenta e seis;
 achou elle o Ministro com o partido que
 a ella toca a este pagamento esta
 dita quantia com o que mandava
 saber. Haverá mais em
 seu pagamento, uma cara peque-
 na de ferro coberta com tetha
 que foi avaliada a fothas de nove
 e oitenta e cinco na quantia
 de oito mil e oitenta e seis;
 achou elle o Ministro com o partido que a este pa-
 gamento toca esta dita quantia
 com o que mandava saber —
 Haverá mais em seu pagamen-
 to uma cara de tetha com cinco
 e meio palmos de comprimento, com
 feitura, que foi avaliada a
 fothas vinte e duas, sob o numero
 trinta e quatro por tres mil e quin-
 cento e oitenta e seis; achou elle o Mi-
 nistro com o partido que a este
 pagamento toca esta dita qua-

dita quantia com o que mandados
sahir. Havendo mais em seu paga³ p⁵ co
mento em dinheiro do existente em
poder do inventariante José Lucian
no Ferreira, a quantia de cinco
mil, duzentos e sessenta e quatro
reis. achou esse Ministro com o par
ticular que a este pagamento tocou
na dita quantia com o que mand
dado sair. Somma o particular 58264
todas estas parcelas de bens adpi
dicados a este pagamento, e achou
somma a quantia de dezoito mil
cento e sessenta e quatro reis com Somma
o que mandados sair. E por 18/164
esta forma houve e se Minis
tro com o particular este pagamen
to por bem feito e a dita Theodora
Maria Anna por interador
de sua herança. Daque para
anotar mandou esse Ministro levar
este pagamento que assignou com o dito
particular em Juiz de ^{bon} ~~Ministro~~ ^{particular} e os ^{bon} ~~es~~ ^{es} ~~credi~~
dores mandados
João Maria da Silva

Pagamento a herdeira neta Felipa
da Barro, a pção elle Minis-
tro com o partido para pagamento a
herança d'esta herdeira, da quan-
tia de dezoito mil, cento e cessionto
e quatro reis 18100400 adjudicando
as bens pela manancia e forma se quin-
te. Havera por circunstante em seu
pagamento, na divida de Manoel
Alves de Brito, que e da quantia
de cento e oze mil reis 11200000
mais de oitenta e oito mil, vinte e
quatro vergo, aquantia de mil e qua-
tro centos reis: achan elle Ministro
com o partido que d'esta toca a
este pagamento esta dita quantia
1840000 Com que mandarao sahira
Havera mais em seu pagamento
quatro mebras e quatro de cimitros
de terras de frente, na citio da arven-
da da familia, as quaes faem fran-
te a Lagão, e fundos em terras
de Luis Pingo, confrontando pelo
lado do Norte com as terras lan-
cadas a herdeira neta. Constança

Constante e Livre, e pelo lado do Sul
 com as terras lançadas a herdeira
 netta Amara Anna, as qua-
 es foram a validadas a fathas dese-
 nare sob o numero quatro, acin-
 co mil reis ao metro, achou esse
 Ministro com o partido que a es-
 te pagamento toca as ditos me-
 thas uma quantia de vinte e dois mil
 reis: achou esse Ministro com
 o partido que a este pagamento
 toca esta dita quantia com a
 que mandariao sahir. Sommon 22 de
 o partido estas duas parcelas de-
 bens adjudicadas a este pagamento
 e achou sommar a quantia de
 vinte e tres mil e quatrocentos reis
 com a que mandariao sahir 23 de
 Achou mais o partido que toca de
 herança a esta herdeira, a quantia
 de dezoito mil, cento e sessenta e qua-
 tro reis com a que mandariao sahir 18 de 164
 Achou mais o partido que ten-
 de esta herdeira recebido demais
 em seu pagamento, deve repor

deve repor aos herdeiros, a quantia de
 Rezaem cinco mil ducentos e trinta e seis
 54236 reis, com o que mandavao sahir
 E por esta forma haure e He Mi
 nistro com o particulo este pagamento
 por benfeito da dita herdeira Telli
 pa Anna, por interada da dita he
 romia. E o que para constar, man
 dou o He Ministro haure este paga
 mento que assignar com a dita par
 ticulo em Juiz de Mordomado San
 toz e porir an que e escrevi o
 C. P. Barreiros

João Vazquez de Moraes
 Pagamento a herdeira netta Leo
 nilda Luiza, Lancan o He Minis
 tro com o particulo para pagamento da
 dita herdeira, da quantia de sessen
 ta mil, cento e oresenta e quatro reis
 184264 reis, a despesa das as bens
 pela maneira e forma seguinte
 Haverá primeiramente em seu
 pagamento, no divida de Ma
 nuel Alves de Brito, de cla
 rada a fozas vinte e quatro uoço

e quatro vicos, que é da quantia de
 cento e doze mil reis 112\$000, a quan-
 tia de mil e quatrocentos reis. Achou
 elle Ministro com o partido, que
 d'ella toca a este pagamento esta di-
 ta quantia com o que manda-
 rão sahir. Haverá mais em 13 de
 seu pagamento seis cofres de pro-
 ta que foram avaliadas a fotheas
 vinte e duas sob o numero vin-
 te e seis por vinte e quatro mil
 reis: achou elle Ministro com o
 partido, que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com o que
 mandarão sahir. Sommar 24\$000
 o partido todas estas duas parcelas
 de bens adjudicados a este paga-
 mento, e achou sommar a quan-
 tia de vinte e cinco mil e quatro
 cento reis com o que mandarão sommar
 sahir. Achou mais o partido 25\$000
 que toca de herança a esta herdi-
 na quantia de doze mil
 cento e sessenta e quatro reis com heranças
 o que mandarão sahir Achou 18\$000

Reproem
7/236

Achoar mais o particular, que tendo es-
ta herdeira recebido de mais em seu
pagamento, deve repôr qus herdei-
ras quantia de sete mil, du-
zentos e trinta e seis reis, com o
que mandarão sahir. E por es-
ta forma haure esse Ministro com
o particular este pagamento por
bem feito. e a dita herdeira Lea-
nilda Luiza, por integrada de
vossa legitima. Do que para-
constar mandou esse Ministro
com o particular haure este pa-
gamento que assignou com a di-
ta particular. Em Jose de Giron
Paes Santos Escrevao que o escrevi
Caymann

João Carlos de Almeida
Pagamento a herdeira nota
Constancia Luiza, Laue, an esse
Ministro com o particular para pa-
gamento desta herdeira da quan-
tia de dezoito mil cento e sessen-
ta e quatro reis - 18464 e adp-
dicados os bens pela manancia e for

e forma seguinte: Haverá primei-
 ramente em seu pagamento na divi-
 da de Manoel Luiz Alves de Euri-
 to, declarada a folhas vinte e qua-
 tro vingo, que é da quantia de cen-
 to e doze mil reis = 112.000 e quan-
 tia de mil e quatrocentos reis, a chan-
 elle Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandará pagar 1840
 Haverá mais em seu pagamento
 na divida de go em seu pagamento
 quatro mil e quatrocentos e dez
 de terras de go ante na cota da vicini-
 da, confrontando pelo lado do Nor-
 te com terras lançadas ao herdei-
 ro deite Manoel Pombino, e
 pelo lado do Sul, com terras lan-
 çadas, a herdeira de Felippe
 Anna, que foram avaliadas
 cada metro a cinco mil reis, a chan-
 elle Ministro com o partido que
 a este pagamento toca, a quan-
 tia de vinte e dois mil reis
 com o que mandará pagar 22.000

Somma a partidas todas estas parcel-
 las de bens adjudicados a este paga-
 mento, e achou sommar a quantia
 de vinte e tres mil ^{quatrocentos reis} ~~reis~~ ^{reis}. Com a que
 mandavao sahio. E avera ma-
 is em seu pagamento que he teca
 de heranca que achou o partidar
 por teres he nos bens adjudica-
 dos a quantia de sessenta mil
 Conto e sessenta e quatro ~~reis~~ ^{reis} com
 a que mandavao sahio, e achou
 mais o partidar, que tendo esta
 herdicia recebida de mais em
 seu pagamento deve repor aos her-
 deiros a quantia de cinco mil, de-
 sentos e trinta e seis annos, digo
 de sentos e trinta e seis ~~reis~~ ^{reis} com
 a que mandavao sahio. E por es-
 ta forma houve elle Ministro
 com o partidar este pagamento
 por bem feito e achou herdicia
 netta e autenticada, por in-
 tendida de sua heranca. De que
 paga constar mandou elle
 Ministro lavar este paga-

Somma
 23/400
 18/164

Reparem
 5/236

He de se entender
 que o ditto pagamento
 em se não
 He de se entender

- este pagamento que assignar com o
dito partido. Em fide de Nissim
Dah Lantaz Escrivao que a escrevi
C. A. Bardeau

João Maria da Silva
Pagamento a herdeira netta Anna
da Anna, Lanam e do Ministro
com o partido para pagamento n'esta
herdeira, da quantia de oitocentos mil,
cento e sessenta e quatro reis, a qual di-
ca dos os bens pela maneira e forma
seguinte. Haverá primeiramente
de na divida de Manoel Alves
de Brito, declarada a fothas vin-
te e quatro vellas, que e da quantia
de cento e doze mil reis 112000, a
quantia de mil e quatrocentos
reis; e chan esse Ministro com
o partido que a este pagamento
toça esta dita quantia com o
que mandaram sahir. HAVENDO 1840
na mais em seu pagamento, qua-
tro metros e quatro decimetros de
terras de frente, no sitio da vivien-
da da familia, confronta pelo la

pelo lado do Norte, com as terras
lanceadas a herdeira netta Felipa
para Anna; e pelo lado do Sul
com as terras lanceadas ao herdeiro
no netto Severino, que foram ava-
liadas a fothas de seiscenta e seis
e numero quatro, e cinco mil e seis
cavala metros: achou elle Ministro
Com a particulas que a este paga-
mento toca nos ditos metros in-
guantia de vinte e duas mil e
seis: achou elle Ministro Com a par-
ticulas que a este pagamento toca
esta dita quantia Com a que man-
daram sahir. E averda mais
em seu pagamento uma caipa
pequena com tres palmos de cam-
pimento, que foi avaliada a
fothas vinte e duas e seis e nu-
mero trinta e sete por mil e qu-
arenta e seis: achou elle Minis-
tro Com a particulas que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
18.500. Com a que mandaram sahir.
E assim a particulas todas estas

Pagamento a herdeira mitta Fran-
 cisca Germana, Lançan elle Minis-
 tro com a partidos para pagamento
 a herança d'esta herdeira, da quan-
 tia de oitocentos mil, cento e sessenta e
 quatro reis = 184.164 \$ a adjudicando
 os bens pela maneira e forma se-
 guinte. Haverá primeiramente em
 seu pagamento, na divida de Ma-
 noel Alves de Brito, declarada
 afofhas vinte e quatro varas, que é
 da quantia de cento e oitenta mil re-
 is = 180.000, a quantia de mil e qua-
 trocentos reis a chan elle Minis-
 tro com a partidos que a este paga-
 mento toca esta dita quantia com-
 pto e que mandarão sahír. Haverá
 mais em seu pagamento sete me-
 tras de terras de frente, que se faz na
 Costa da Lagoa, e fundas nas verten-
 tes do Morro, divide pelo lado
 do Sul, com as terras lançadas a her-
 deira sua tia Francisca Lúcia
 e pelo lado do Norte com as terras
 lançadas ao herdeiro mitta João Luiz

ao herdeiro neto João Luiz, que foram de
 valia das folhas vinte e seis e mune-
 ra vinte e cinco a dois mil reis
 cada metro: achou esse Ministro
 com o partido que a este pagamento
 tocca os ditos metros na quan-
 tia de quatorze mil reis: achou
 esse Ministro com o partido que
 a este pagamento tocca esta dita
 quantia com a que mandava
 sair. Havendo mais em seu pa-
 gamento de dinheiros existente em
 poder do currentante José Lucio
 no Ferreira, a quantia de duas mil
 sete centos e sessenta e quatro reis: achou
 esse Ministro com o partido
 que a este pagamento tocca esta
 dita quantia com a que mandava
 sair. Somma o partido todos 24/764
 estas tres parcelas de bens adju-
 dicados a este pagamento, e achou
 sommas a quantia de desquite
 mil, cento e sessenta e quatro reis - Somma
 com a que mandava sair 183/164
 E por esta forma houve esse Minis-

Queira esse Ministro com a partidar a
te pagamento por bemfeito, e ach
to herdeira Francisco Germano
por intarada de sua herança. De
que para constar mandou esse Mi
nistro lavrar este pagamento que
assignar com o dito partidar.
Eu José de Almeida Santos Escri
vão que a escrevi

C. P. Barrocin

João Nogueira de Silveira
Pagamento ao herdeiro neto Vi
torino, da quantia de dezoito
mil cento e oventa e quatro reis
18/1045 assignados os bens pela
moneda e forma seguinte. Ha
verá primeiramente em seu paga
mento na divida de Manoel
Alves de Brito, que e de
quantia de cento e doze mil reis
112 para de darada afathas vinte
e quatro vicos, quantia de mil
e quatro centos reis e achou esse
Ministro com a partidar que a este
pagamento toca esta dita quantia

garantia, com a que mandado sahio. Notou
 Haverá mais em seu pagamento
 no valor da moradia de casa, que
 e da vida da familia, com co-
 zinha coberta com telha, toda em
 bom estado, que foi avaliada a
 fathas de cinco, e a numero um
 em em duzentos mil reis. Propos-
 is: achou esse Ministro com a par-
 tidos que desta toca a este paga-
 mento a quantia de quinze mil
 reis: achou esse Ministro com a
 partidos que a dita quantia deve
 sahio. Haverá mais em seu 15º
 pagamento do dinheiro existente
 em poder do inventariante José
 Luciano Ferreira, a quantia de
 mil setecentos e sessenta e cinco
 reis: achou esse Ministro com
 a partidos que o este pagamen-
 to toca esta dita quantia com Endin-
 a que mandado sahio. Em 1.º 1864
 mandou a partidos todas estas parcel-
 las de bens afixadas a este
 pagamento, e achou o mesmo

Somma de aqua trã de d'escito mil
 Somma cento e sessenta e quatro reis com
 18464 o que mandamos sahír E por
 esta ordem hauea esse Minis-
 tro com o partido do este pagamen-
 to por bem feito, eo dito her-
 deiro Victorino por inteiro de
 sua herança. Do que para cons-
 tar hauei este pagamento
 que assignam o fuis com o
 dito partido. Enjuncto Hieron-
 da e Santos Exercício que se osse
 Caparrados

(João Maria de Almeida)
 Pagamento ao herdeiro neto
 João Luiz. Lançou esse Mi-
 nistro com o partido para pa-
 gamento d'esta herança, de
 quarenta e sessenta mil, qui-
 nhentos e quarenta e oito reis
 64548 e adscribendo os bens
 para manter a forma seguin-
 te. Haverá primeiramente
 em seu pagamento, na divida
 de Manuel Alves de Brito

de Brito, declarada a fathas vinte e quatro varas, que é da quantia de cento e doze mil reis - M^{to} do valor da quantia de quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reis: achem esse Ministro com a parte do que a este pagamento tocou esta dita quantia com a que mandarão sair *Fla* 456667^{as} Vêra mais em seu pagamento vinte e um metros e dois decímetros de terras de frente, que se faz na Costa da Lagoa, e fundas nas vertentes do morro, confrontando pelo lado do Sul, com as terras lançadas, a herdeira mitta Francisco Germana, e pelo lado do Norte, com terras de Antonio Alves, que foram avaliadas a fathas vinte e seis e numero cinco, a doze mil reis ao metro, e todos aqui lançados por quarenta e dois mil, e quatrocentos e seis reis: achem esse Ministro com

com o partido que a este paga-
mento toca esta dita quantia
42400 com o que mandaram sahir
Haverá mais em seu pagamen-
to, em dinheiro do existente em
quader do inventariante foy -
Luciano Ferrão, a quantia
de treze mil, quatrocentos e oi-
tenta e dois reis: achou elle
Ministro com o partido que a es-
te pagamento toca esta dita
Em din.
13482 quantia com o que manda-
ram sahir. Somma o parti-
dos todas estas parcelas de bens
adjudicados a este pagamen-
to, e achou sommar a quan-
tia de sessenta mil, quinhem
Somma tos e quarenta e oito reis: com
69548 o que mandaram sahir

E por esta forma honro elle Mi-
nistro com o partido, este
pagamento por bem feito
e a dito herdeiro por o Lir
por intarado de sua he-
rancia. Pague para

para constar mandou o juiz la-
vras este pagamento que as-
signar com o dito partidar
Enfante Thomaz Santos
Escrevendo que o escrevi o do
C. de Barra

João Barão de Almeida
Pagamento ao herdeiro neto
Severino. Lançam esse Ministro
com o partidar, para pagamento
d'este herdeiro, da quantia de
cento e vinte mil, quinhentos e quaren-
ta e oito reis 69,548^{rs}, a qual
dizendo os bens pela seguinte efor-
ma seguinte. Haverá
primeiramente em seu pagamen-
to, a dívida de Manoel Al-
ves de Brito, declarada
afaz de vinte e quatro vereis, que
é da quantia de cento e nove
mil reis: adjudicados os bens
pela mesma eforma seguin-
te. Haverá logo que é da
quantia de 142,500^{rs}, a quan-
tia de quatro mil, seis centos

seiscentos, e sessenta e seis reis
 achou esse Ministro com a par-
 ticular que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia, com a
 4/666 que mandava sair, Ha-
 verá mais em seu pagamento
 oito metros de terras de frente, que
 se far na Lagoa, estendendo em
 terras de Luiz Diogo, e no
 sitio da vivenda da familia
 confronta pelo lado do Nor-
 te, com as terras lencadas a
 herdeira metta Amora An-
 na, e pelo lado do Sul, com
 as terras lencadas a herdei-
 ra metta Julia, que se farão e
 validadas afolhas de nove vergas
 e o numero quatro, e cinco
 mil reis os metros e todos aqui
 lencados na quantia de qua-
 ranta mil reis: a chor esse
 Ministro com a particular que
 a este pagamento toca esta
 dita quantia com a que manda
 Agostão sair, Havrá mais em

mais em seu pagamento, em dinheiro
 do existente em poder do in-
 ventariante Jacé Luciano Fer-
 reira, a quantia de quinhent
 e setenta e cinco reis;
 achou este Ministro com o
 partido que a este pagamento
 trouxa esta dote quantia com Endin^o
 a que mandará sair, Som 154882
 mais o partido de duas cotas
 parcelhas de bens adjudicados
 a este pagamento, e achou
 sommar a quantia de sessenta
 mil, quinhentos e quarenta e seis somma
 to reis. E por esta forma houve 69548
 este Ministro com o partido
 este pagamento por bem feito
 ao ditto herdeiro Severino, por
 interado de sua herança.
 E a que para constar mandou el
 le Ministro lavrar este paga-
 mento que assignou com o parti-
 do Superior Thomaz Antonio de Oliveira
 e o Barão de
 João Narciso de Oliveira

Pagamento a herdaria nesta ju-
liza. Lançam esse Ministro
Com a particula para pagamen-
to d'esta herdaria, da quantia
de sessenta mil, quinhentos e
quarenta e oito reis 60548 rs
adjudicados os bens pela manei-
ra e forma seguinte. Ha
verá por isso o seguinte em seu
pagamento na divida de Manoel
Alves de Brito, declarada a fo-
lhas vinte e quatro verso, que e da
quantia de cento e doze mil reis
120000, a quantia de quatro mil
seis centos e sessenta e seis reis.
acham esse Ministro, com a parti-
da, que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com a que man-
dado darão bair. Ha vera mais em
seu pagamento, oito metros de ter-
ras de frente, que avisa a Lagoa
e formados em terras de Luiz Pio-
ga, e no sitio da vivenda da fa-
milia, confronta pelo lado do
Norte, com as terras bancadas, no her

ao herdeiro neto Severino, e pelo ha-
 do do Sul, com as terras lançadas
 ao herdeiro neto Ludogério, que fa-
 rão a validadas afolhas de enove
 vergo vale o numero quatro, a cin-
 co mil reis ao metro, e to do a qui
 lançadas, por quarenta mil reis.
 achou elle o Ministro com o par-
 tido que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que man-
 darão saber. Haverá mais em separado
 em pagamento, em dinheiro do ex-
 istente em poder do inventarian-
 te fare Luciano Ferreira, a quan-
 tia de quinze mil, seiscentos e vi-
 tanta e dois reis: achou elle o Mi-
 nistro com o partido, que a es-
 te pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandarão em din-
 sar. Serão em o partido to 15/882
 das estas parcelas de bens ad-
 judicados a este pagamento, e
 achou samman a quantia de
 sessenta mil, quinhentos e quaran-
 ta e oito reis com o que man-

Somma ordenando elle Ministro com o par
 507548 tido saber. E por esta forma hou
 ve elle Ministro com o partidos
 este pagamento por bem feito, e a
 dita herdeira neta Julia, por
 intercedida de sua herança. De
 que para constar mandou elle Mi
 nistro lavrar este pagamento que
 assignou com o dito partidos
 Benjamim de Almeida e Antonio de
 Freitas, que o recebeu
 Copiados

João Nogueira de Almeida
 Pagamento do herdeiro neta Lu
 Augusta. E com elle Ministro
 com o partidos para pagamento a
 herança d'este herdeiro, do quan
 tia de noventa mil, oito centos e
 vinte e tres reis 99823^{rs} a assigna
 dos os bens pela maneira e for
 ma seguinte. Haverá pri
 meiramente em seu pagamento
 na divida de Manoel Alves
 de Brito, declarada afastada
 vinte e quatro vãos, que é da

que é da quantia de cento e doze mil
reis 112 000, a quantia de sete
mil reis: a hon esse Ministro com
a partidar que d'ella toca a este pa-
gamento esta dita quantia com a
que mandará sair. Haverá 7 000
mais em seu pagamento nove metros
de terras de frente, que se far na
Lagoa, e fundos nas vertentes do
Morro, digo estendos em Terras de
Sua Magestade, confrontas pelo la-
do do Norte, com as terras lan-
çadas em pagamento a herdeira
metta Julia, e pelo lado do Sul
com as terras lançadas a herdei-
ra metta Geronima, que foram
avaliadas a 100000 de nove e ver-
ço vale o numero quatro e
cinco mil reis ao metro, e todos
agui lançados por quarenta e cin-
co mil reis: a hon esse Minis-
tro com a partidar que a este
pagamento toca esta dita quan-
tia com a que mandará sa-
hir. Haverá mais em seu pa 45 000

em seu pagamento, em dinheiro de
repositão do herdeiro neto Ma-
nuel Fernando, a quantia de cin-
co mil duzentos e trinta e seis re-
is: achou esse Ministro com o par-
tido que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com o que
5:236 mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento em di-
nhairo de existente em poder do
inventariante José Luciano Ser-
reira, a quantia de trinta e tres
mil, quinhentos e oitenta e sete
reis: achou esse Ministro com
o partido que a este pagamento
En dir^e toca esta dita quantia com
33/58/7 a que mandará sair. Com-
man o partido todas estas parcel-
las de bens assignadas a este
pagamento, e achou summar a
quantia de noventa mil, se-
centos e vinte e tres reis, com
74/223 a que mandará sair. E
por esta forma houve esse
Ministro com o partido este

este pagamento por bem feito, e o di-
to Alvarado Ludgero, por inter-
vado de sua fiança Pague
para constar mandou este Mi-
nistro levar este pagamento que
assignou com a dito partido
En José de Almeida Santos, Co-
mista que o escrevi

Caravalla

João Carlos Almeida
Pagamento a verdadeira nota fero
Luzia. Lameira este Ministro
com o partido para pagamento
d'esta verdade da quantia de
noventa mil, setenta e sete e setenta
reis 997835 adjudicados os bens
pela maneira e forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu
pagamento, na divida de Manoel
Alves de Brito, declarada a
falta vinte e quatro mil e setenta e sete
reis 112470 adjudicados
os bens pela maneira e forma se-
guinte. Haverá primeiramente

primeiramente em seu pagamento
 na divida do dito Brito, a quan-
 tia de sete mil reis: achou el-
 le Ministro com o partido que a este
 pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandarão saber
 Haverá mais em seu paga-
 mento dez metros de terras de fran-
 te, que os faz na Lagoa, efun-
 dos em terras de Luiz Diogo
 e no Cito da vivenda da fami-
 lia, compranta pelo lado do Nor-
 te, com as terras lencadas ao her-
 deiro nro Ludgero, e pelo la-
 do do Sul, com as terras lencadas
 ao herdeiro nro Francisco
 Landido, que fôrão arabiadas e
 fathas de nove vezes, sabe o nu-
 mero quatro, a cinco mil reis
 e trinta e quatro lencados por cin-
 conta mil reis: achou elle
 Ministro com o partido que
 a este pagamento toca esta
 dita quantia com o que
 Toparo mandarão saber. Haverá

Haverá mais em seu pagamento
em dinheiro do existente em poder do ci-
rentario e parente como se trata, a quan-
tia de trinta e tres mil, oito centos e vin-
te e tres reis: a qual o Ministro com o
partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com a que mandará em din-
heiro. E por esta forma houve este 33/823 r
Ministro com o partido este pagamento
por bem feito e a dita herdeira jero-
nima, por intercedida de sua
herança. Da que se mostram a
partido todas estas parcelas de
bens, a offidicados e achou se sommas
a quantia de noventa mil, oito
centos e vinte e tres reis, com a que se sommas
mandará pagar. Da que por 90/823
a a Consta no ordeno este Minis-
tro Haver este pagamento que as-
signou com o dito partido
Em face de Quintana Santos e
a irão que o recebi

Capitão

João Nogueira Almeida
Pagamento ao herdeiro neto

ao herdeiro neto Francisco Landi
do. Lançam este Ministro com
a partidos para pagamento d'este
Cheroleiro da quantia de cento e
Lenta e um mil, seis centos e qua
renta e seis reis 1846 646 reis
adjudicados ao leão pela quanti
da e forma seguinte. Havendo
primeiramente em seu pagamento, re
divida de Manoel Alves do Pri
to, declarada a fazer vinte e quatro
reais, que é da quantia de cen
to e doze mil reis - 112000, a quan
tia de quatorze mil reis achem este
Ministro Com o partidos que a este
pagamento toca esta dita quan
tia com a que, mandaráo valier
Haverá mais em seu pagamen
to vinte metros de terras de fronte
que as faz na Lagoa, espalhados
em terras de Luiz Diogo e na citio
da vivenda da familia, confronta
das pelo lado do Norte, com as
terras lançadas a herdeira neto
Jeremias, e pelo lado do Sul

do Sul com as terras de Manoel-
 Lactans da Tacha, as quaes foram
 avaliadas a folha, de nove ver-
 so e sobre o numero quatro, e cinco mil
 reis ao metro, e todos aqui lan-
 ços por cem mil reis: e achou elle
 Ministro com o partido, que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandavaõ sahír 100 p-
 ções. Haverá mais em seu pagamen-
 to uma pequena casa em mader-
 tado coberta com telha, que foi
 avaliada a folha, de nove e ver-
 so e sobre o numero duas, por sete
 mil reis: e achou elle Ministro com
 o partido, que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que man-
 darão sahír. Haverá mais em 1/8 p-
 seu pagamento em dinheiro de re-
 posição da herdadia nella constan-
 te de Lira, a quantia de cinco
 mil, dezentos e trinta e seis reis:
 e achou elle Ministro com o parti-
 do, que a este pagamento to-
 ca esta dita quantia com o que

Em diu^a

54236 Com a quem mandarão sahir. Haver
o mais em seu pagamento em di-
uísão, da existente em poder do in-
ventariante foi Luciano Ferreira,
a quantia de Cincoenta e Cinco
mil, quatro Centos e dez reis; e
cheu esse Ministro com a par-
ticular que a este pagamento toca

Em diu^a

55646 darão sahir Sammau a particular
todas estas parcelas de bens adiji-
cadas a este pagamento, e achou
sammau a quantia de cento e
tenta e um mil, seis centos e qua-

Sammas

181646 darão sahir E por esta reforma ha-
ve esse Ministro com a particular este
pagamento por bem feito, e o dito
herdeiro Francisco Candido por inter-
vado de sua herança. De que
para constar, mandou esse Minis-
tro lavrar este pagamento que
razigou com o dito particular
d'este fmeo João Narciso da
Silveira e em nome de Mi-

Em fôr de Miranda & Santos Escri-
vao que a escrevi

João Narciso de Almeida

Nov of 51

1598 p 960

Jo 3 p 1000
Part 4 p 1000

Conclusão

Atos vinte e tres dias do mes
de Setembro de mil seto cen-
tos e setenta e nove nesta
Cidade de Pôrto de Deus em
meu cartorio fago estes autos
conclusos no juiz de Or-
phao De Antonio An-
gusto da Costa Barre-
ira Joaze Lourei-
re termo de em 200
Juní de Miranda &
Santos Escrivao que
a escrevi

Digne os interessados a 2.^a
Camada geral sobre a partilha.

Dest.^o 27 de Sept.^o 1879.

C. Barradas.

Data

Aos vinte e tres dias do mes de Septem-
bro de mil oitocentos setenta e nove, n-
esta Cidade do Desterro, neste cartorio
por parte do Juiz de Orphaõs o Doutor
Antonio Augusto da Costa Barro-
das me foram entregue estes autos
com seu despacho retro. Do que se
lavrou este termo. Eu Juiz de Mi-
randal, Doutor, Escrevi o que a
escrevi.

Intimação aos interessados

Certifico que intimar pessoal-
mente os interessados, cons-
tantes do livro de herdicos
app. 26, para darem sobre as
partilhas no cartorio em vin-
te e quatro horas, sob pena
de revella. Do que fica
rão scientes e deu fe.
Desterro em 26 de Septem-
bro de 1879. Aes amigos
Juiz de Mirandal, Doutor,

Vista aos interessados pa
ra dizerem em Cartão em
24 horas

86

Aos vinte e seis dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos e setenta e nove nesta
Cidade do Porto em
meu Cartorio faço estes
autos com vista em carto-
rio aos interessados para
dizem em vinte e quatro
horas Pague bo 200
vra este termo En foi
dehi mandado? Sinto e
envio que o escravi

Pinto

Carteiros que estão finados
as vinte e quatro horas
e meo hum dos herdeiros se
apresentar ao para respon-
derem por escripto do
que elle fez. Outros
29 de Setembro de 1849.

Reverendo
Soci dei Missionari Santi

Vista ao Ger Curador Ge-
ral de Orphãos

Aos vinte e nove dias do mes
de Setembro de mil oito cen-
tos e setenta e nove nesta
Cidade do Desterro em
meu cartorio fazo estes
autos com vista ao Ger
Livramento Curador Ge-
ral de Orphãos Jo-
que hauei este Terço
Eu Jaci de Miranda
Scriitor Excrisao que
200 a escrever

Desta

Conforme me com as cartas
dhas, por um processo feito
com aiguidade de direito.

Desta, 30 de Setembro de
1879

O Curador Geral
Yang sheng ditissimo

Desta

Aos vinte dias do mes de
Setembro de mil oito cen-
tos e setenta e nove nesta
Cidade do Desterro
no meu cartorio

por parte do Juiz de
Orphão diga por parte
do Juiz de Orphão Geral
do Orphão me foram en-
trezados estes autos com
sem officio retiro da
que haviei este termo
Enfome de Miranda
Pantos Escrivão que
o escrevi

Encerrado

Aos trinta dias do mes
de Setembro de mil oito
centos e setenta e nove
nesta Cidade do Ou-
turo em meu cartorio
faço estes autos conclu-
em ao Juiz de Orphão
do Juiz de Orphão
da Cisterna Barradas
da que haviei este
termo Enfome de Miranda
Pantos Escrivão
que o escrevi

[Signature]

sellados, rubricados no Livro D.
Juiz de Direito. Dest.º 30
de 1879.

Barradas
Data

Data

Ao dia primeiro de Setembro
de mil oitocentas e setenta
e nove nesta Cidade do Pes
terro em meu cartorio por par
te do Juiz de Officio Dor
Antonio Augusto da Lanza
Barradas, me torao entre
que os estes autos com seu
despacho retro Daque
larrei este termo Que
Jose de Almeida Santos
Exerçiao que a exercerai

200

Guia

300

Os presentes autos pa
gao sellos de 100 fo
lhas, inclusive as de
as seguintes em bran
co que importa em
a que antea de 100 1/2 1/2 1/2

Observao

Almeida Santos

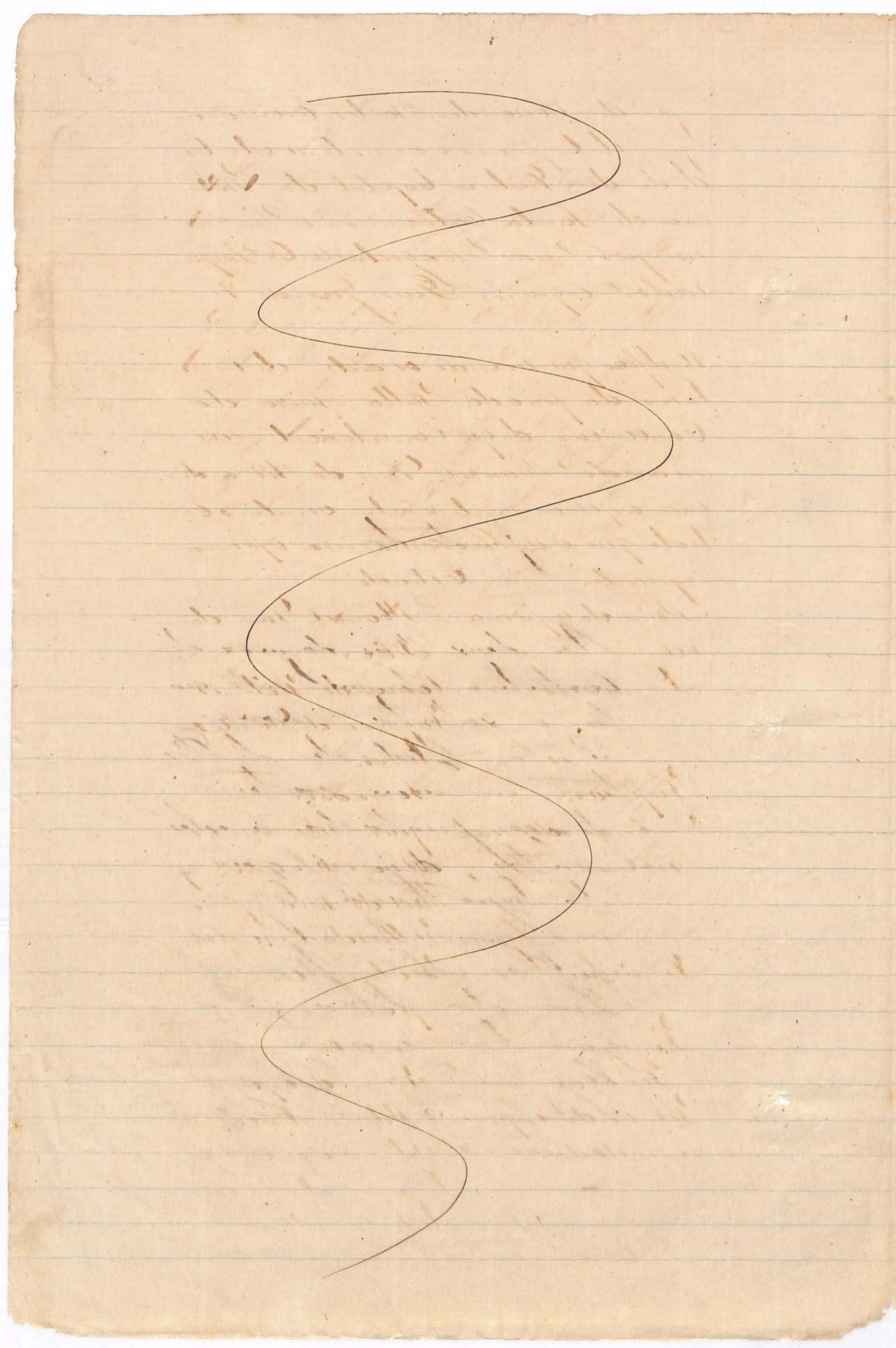
Da Exerçiao



Exerçiao do Juiz de Officio

Juntado

Aos deus deus do meo de
 Outubro de mil oitocen-
 tos e setenta e nove
 Nesta Cidade do Rio
 de Janeiro em meu cartorio
 fiz e fiz fazer a este
 Juiz, a inscripção
 da hypotheca legal
 em favor dos menores
 filhos de Manuel
 Luiz da Silva. E
 que houve este termo
 E a Juiz de Hys mdaes 200
 Santos e o Juiz no que
 o mereci



gosi de Mariandas Santos Escrivão do
Quir de Orphaas e ausente nesta Ci-
dade do Peluro Capital da Prin-
cia de Santa Catharina e Vm. Ma-
mo por Sua Magestade O Impe-
rador aquem Vm. Guarde &

Certifico que revendo os autos de inven-
tario da finada Ritta Silva da
Conceição, de que é inventariante seu
marido Manoel Quir da Silva, de
elles a folhas vinte e sete consta o Ex-
trato que é de thor maneira e forma
seguinte. Extrato.

Nome do responsavel - Manoel Quir da
Silva.

Pomicilio. Paroia do Patonis
Freguesia de Santo An-
tonio.

Profissão. Lavrador.

Nome dos me- grão Manoel da
nores Silva, Severino Ma-
noel da Silva e Julia
Ritta da Conceição

Pomicilio Patonis com seu
pai

Profissão Escola

Relação Filhos do responsavel

Paroia da respon- Administração da
sabilidade Sertão digo do legi-
tima materna, como
tutor nato

Data da respon-

Data da resposta 30 de Agosto de
babilidade 1877.

Desturo em 10 de Janeiro de 1879

O Responsavel Manuel Luiz da Silva.

Reconheço verdadeira a assignatura
deste ser do proprio de que dou fé.

Desturo 10 de Janeiro de 1877.

Official Juvenio Duarte Silva

Registrado a pagina quatorze do
Livro terceiro de Inscripção Geral.

Era Supra. Official Juvenio Du-

arte Silva. Registro de mil e qui-

nhentos reis. Pagou o Escrivão

Duarte Silva. Nada mais nem

menos se continha e declarava em

o dito Extracto que aqui bem e ful-

mente se transcrever e consta dos

autos em meu poder e Cartorio do

que dou fé Desturo em

2 de Abril de 1879

Eu Juiz de M. e J. Manoel Santos

Escrevo o que se transcrever

e assigno

Desturo



30 de Agosto de 1877

Do Esc^{to}

Manoel Santos

Ror p 900

Del p 200
p 100

27

Aos glorioz dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de Direito da Cammara D. José de Aguiar Lages de Camargo no D. J. me houve este termo em fôrma de Lei em D. J. Santos e escrevi o que escrevi.

200

Com adfinitiva do Se^o Juiz

foi examinado este auto etc.

fulgo por sentença boa, firme e valida a partilha que decorre de D. J. 85 e mando se cumpra e guarde fulminante, como aqui se contém e declara, sahio seu juizo a' terceiros, ou aos interessados, e este foi ratado. Não foi observado n' este auto o preceito da ord. Br. l. tit. 88 § 4, quanto ao prazo para o inicio do inventario, o que se commencia mas mais deya e succede.

Desterro f. de Outubro de 189
João de Aguiar Lages de Camargo

Data e Publicação

Data e Publicação

Aos oito dias do mez de Outubro
 de mil oito centos e setenta
 e nove nesta Cidade do Pes-
 teiro em sala das audiencias
 onde se achava o Thezourari
 cimo juiz de Direito da Cam-
 mara por Jozé Segundo
 Lopes de Camarero, dando sua
 audiencia nos feitos partes, seus
 procuradores, camargo Escrivoes
 ao diante nomeado, n. m. e
 pelo dito juiz foi publicada
 a sua Sentença retro Da
 200 que lavrei este termo em
 Jazé de Miranda e Santos
 Escrivoes que o escrever

Conclusão

E logo em seguida faço exten-
 der e anexar ao Juiz de Officio
 D. Antonio Augusto da Sil-
 va Barreiros. Da que
 lavrei este termo em Jazé de
 Miranda e Santos Escrivoes
 200 que o escrever

[Signature]

Campanha de. Oesterro 8 de
 8 de 21879. Campanha de
 Ao Conselho, fin. do processo de
 intimação. Em sup. C. Barreiros

~ Data ~

Danta

Aos oito dias do mez de Au-
 tobro de mil oito centos e se-
 tenta e nove nesta Cidade
 de do Rio de Janeiro Capital
 da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio por
 parte do Juiz de Ophicas
 do Antonio Augusto da
 Costa Barreiros mto
 não entregues estes autos
 com seu despacho retro
 Do que farei este termo
 Eu Juiz de Miranda?
 Santos e veridico que
 a escrevi

Intimação dos interessados

do artistico q. na intinse pesso-
almente aos interesses dos cons-
tantes do titulo de herdeir-
o as q. 5a / as q. 6a e 7a
o inventariante José Lu-
ciano Pereira,

Manoel Luciano Ferreira

Manoel Narcisio por
cabeça de uma mulher 14

Nictorino Teixeira d'Almeida,

por a cabeça de sua mulher

Manoel Germano Ferreira,

Luciano José Loetho

João Luiz dos Santos, por cabe
ça de sua mulher

Maria Anna da Conceição
Juvenio Manuel Correia, por
cabeça de sua mulher

Leonidia Maria da Conceição

Constança Leira, menor púberes,

Francisco Germano Costa — Idem

atados para sciencia da Senten
ça e despacho retro. Bem co

mo ao Desembargo Curador

geral de Orphãos. Fague

ficarão scientes e dan fe Des
turo em 8 de Outubro de
1879

14

Asserivam
João de Miranda Santos

Destor Capital da Provincia

Do ^{am} ac

Miranda Santos



Conta

do D. J. de Direito — Julgamento Pl. 5000

— do D. J. de Orphans —

Mandado f3-11-14-18-45 — Major J. J. 1:500

Juramento f4-17-42-43 — 2:000

Das partilhas — 3:000 Pl. 68500

— do Escrivão —

Autuação f1, Mand. f3, Auto f4, Junt f7-8-10 5:100

Mandado e Sello f11-14-18-45 — 4:600

Condunas, Data, e Junt f12, 13, 17/8 — 800

Intimação f15-16/8-26 — 16:000

Termos f16-17-24/8-25/8-49 5:000

Arrolamento — 6:000

Termos f26/8-47/8 — (21) 4:200

Intimação e delib. f35, 36/8, 39/8, 47, 44 — 42:000

Cartidas f37 — 1:000

Termos de Outella f42-43 — 6:000

Conta notada nos Extractos f46-47-48 — 10:980

Auto de partilha e lançamento 37:540

Termos f85 a final — (12) 2:400

Intimação f85/8 e Cartidas f86 — 14:000

Guia e Sello f49 — 14:700

Cartidas f49 — 1:100

Intimação f91 — Pl. 13:000 184/8420

do D. Cor. Gal. — Off. f16, Prop. f37-86 — 21/8000

do Tabelliao do Registro — f46-47-48 — Pl. 188000

do partidos — Pg. 48000

Official de Justiça — Arquivo —

Deligencia f38-45 — Pl. 328000

do Official de Just. — pergo f16 — Pl. 68000

Pl. 2718420

Segue =

Conta dos Autos de Inventario de g. e Inventario — J. J. Luciano Ferreira

Transporte da Somma anterior
Do Inventariante

27442

Quo pagou ao Official de Just. f. 12

14800
28542

Aos Oratarios — p. Ambos estes paga da —

4900
33442

Conta —

Rec 400
R 33842

— Ratus das Custas —

Paga cada um dos 4 herdeiros Francisco Sui-

za, M. Luciano Test., J. Luciano Test., e M. Sui- 48:345

Paga cada um dos 10 Netos f. de Anna Sui- 4:834

" " " dos 3 Netos f. de Rita Sui- 16:115

" " " dos 2 Netos f. de Alexandra 24:172

" o Netto f. de Constança Sui- 48:345

O Contador A. Silveira

Ratus 2864202

Relação n. 193 dos escravos pertencentes a Luciana Pereira da Costa residente na
provincia de P^{ta} Catharina municipio de Capitã parochia de Mo^{ra} dos Conceiç^{ões}

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Provincia de Sta Catalina, municipio de Cayash
parochia de Sta Santa Catalina, de San Juan de 1872
Luciano Guzman de la Cruz

Numero de ordem
na matricula

Nome

Cor

Idade

Estado

Naturalidade

Filição

Para o trabalho
Abilição

Profissão

Observações

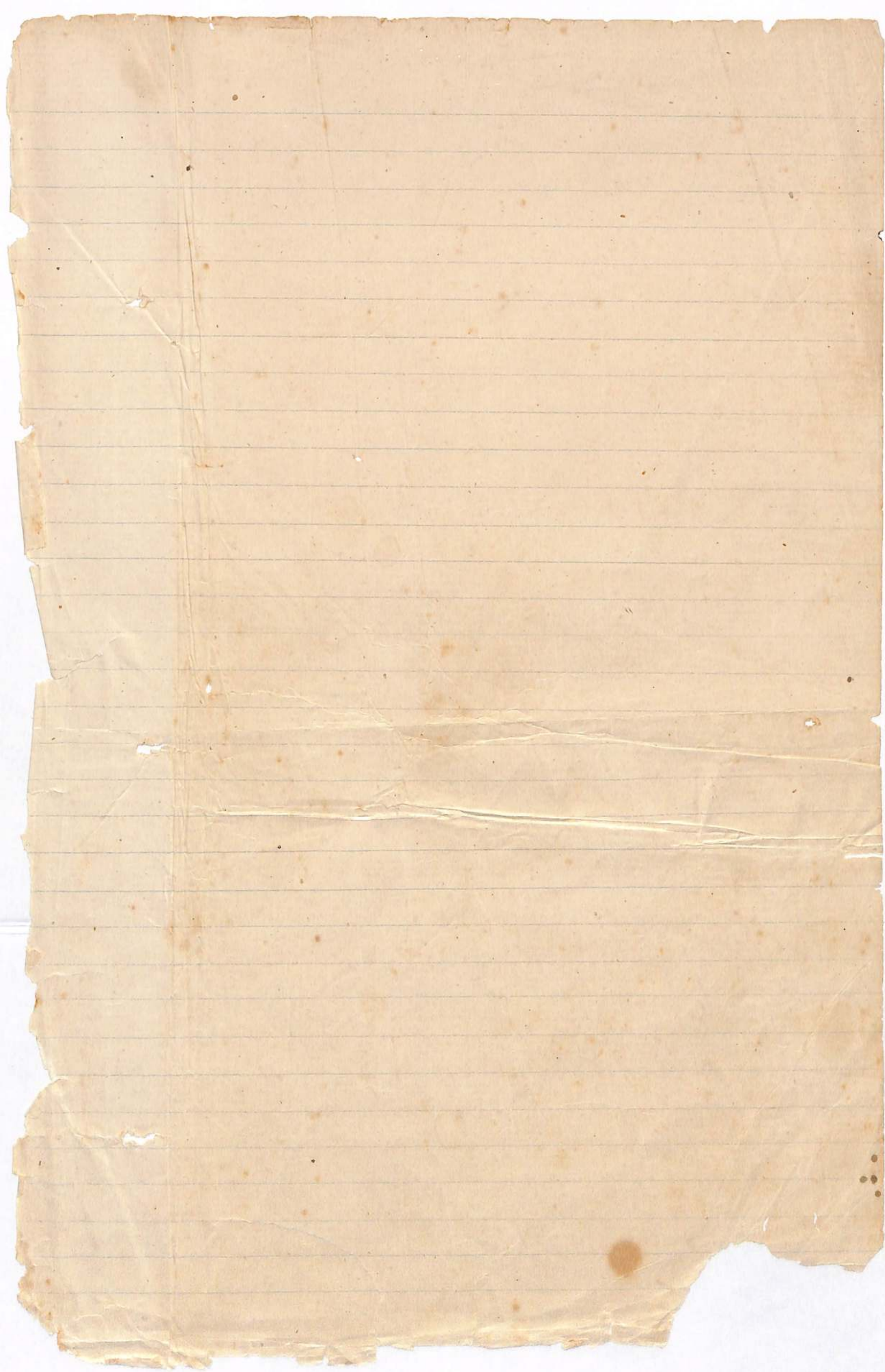
Lei do regulamento n. 1835 do 1.º de dezembro de 1871.

Relação n. _____ dos escravos pertencentes a _____
Provincia de _____ municipio de _____
parochia de _____ residente na _____

Do Sr. ...
Do Sr. ...
Do Sr. ...



Provincia de _____
municipio de _____
parochia de _____



1907
1878
23

João Luiz da Silva